

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N.º 238

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 164 — DE 28 DE AGOSTO DE 1893

Concede a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure a pensão de 200\$ mensaes.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Henriqueta Carneiro de Mendonça Faure, viuva do Dr. Antiocho dos Santos Faure, lente das escolas Militar e Polytechnica, a pensão de 200\$ mensaes, incluindo-se nella o meio soldo que ora percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de agosto de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Secção Geral de Contabilidade — Capital Federal, 30 de agosto de 1893.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados. — Passo ás vossas mãos, afim de que vos digneis de transmittir a Camara dos Srs. Deputados, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, relativa á concessão de um credito de 292:480\$, para occorrer ás despesas de diversas rubricas do orçamento vigente do ministerio a meu cargo, e especificadas na demonstração junta.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Além dos creditos que tive a honra de vos solicitar para occorrer a diversas despesas a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, são ainda necessarios outros supplementares e extraordinarios, para fazer face no actual exercicio a serviços que por sua natureza não podem ser a lha'os, attentos os interesses publicos a que se preme'm.

Os creditos votados para os alludidos serviços são, como vereis da demonstração junta, insufficientes para as respectivas despesas até ao fim do exercicio, tornando-se por isso preciso o credito de 292:480\$, pelas razões que passo a expor:—A elevação do preço de todos os generos no mercado desta capital e as despesas extraordinarias com o fornecimento de livros e mais objectos exigidos pela nova organização da aquelle ministerio, occasionaram o excesso dos creditos das consignações destinadas ao material da verba—Secretaria de Estado.

Tendo os escrivães e mais serventuarios do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda passado a ter exercicio junto dos juizes seccionaes, em virtude do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que organisou a justiça federal, successivamente não ter sido consignada no orçamento em vigor a verba para pagamento dos alludidos serventuarios, que eram pagos pelo Ministerio da Fazenda, tornando-se por esse facto necessario o credito pedido para a verba—Justiça do Districto Federal.

A necessidade de habilitar a administração policial a executar eficazmente os importantes serviços que lhe incumbem, attinentes á ordem e segurança publica, torna imprescindivel que seja augmentada a consignação de-

stinada a—Diligencias policiaes—; o augmento a 1:500\$ mensaes do aluguel da casa onde funciona a repartição da policia, a elevação do preço de todos os generos, dando lugar a maiores despesas com objectos de expediente para aquella repartição, para os postos policiaes e casa de detenção e com o sustento, curativo e vestuario dos presos recolhidos a este estabelecimento; os concertos da lancha ao serviço da policia do porto e o aluguel de outra para substitui-la; os aluguis da casa occupada pela 2.ª estação policial, até então cedida gratuitamente pela Mitra e de outras estações policiaes creadas no correr do exercicio, justificam o credito pedido para a verba—Policia do Districto Federal—Do fornecimento extraordinario de urnas para as eleições da Junta Commercial e de mais objectos necessarios; da elevação do aluguel da casa de 400\$ a 500\$ mensaes, a partir de 1 julho, procede o aumento de credito para a verba —Junta Commercial—Do mesmo modo, torna-se necessario para a verba—Guarda nacional—o credito de 50:000\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixam de perceber pelo Ministerio da guerra o commandante superior e mais officiaes do exercicio em comissão na guarda nacional desta capital, aos quaes é mandada abonar uma gratificação equivalente aquelles vencimentos e correspondentes ás respectivas patentes; de gratificações aos auxiliares da secretaria do commando superior e bem as-

Demonstrações das despesas feitas e a fazer-se por conta de diversas consignações das verbas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, abaixo mencionadas, e dos creditos de que carecem as mesmas verbas no actual exercicio, a que se referá a mensagem nesta data

VERBAS	CREDITOS VOTADOS	DESPEZA REALIZADA ATÉ 31 DE JULHO	DESPEZA CALCULADA ATÉ O FIM DO EXERCICIO	CREDITOS PRECISOS
<i>Secretaria de Estado</i>				
Diversas despesas do material—objectos de expediente, serventoes, despesas extraordinarias e eventuaes, assignatura de jornaes, iluminação, etc..	40:000\$000	37:178\$290	17:821\$710	15:000\$000
<i>Justiça do Districto Federal</i>				
Ordenado dos escrivães do extinto juizo dos Feitos da Fazenda, a saber:				
1 da Capital Federal.....			1:600\$000	1:600\$000
1 do estado da Bahia.....			500\$000	500\$000
1 do » de Pernambuco.			500\$000	500\$000
Gratificação dos officiaes de justiça do mesmo juizo:				
2 da Capital Federal.....			1:920\$000	1:920\$000
2 do estado da Bahia.....			600\$000	600\$000
2 do » de Pernambuco.			600\$000	600\$000
Somma.....			5:720\$000	5:720\$000
<i>Policia do Districto Federal:</i>				
Diligencias policiaes.....	45:000\$000	100:000\$000	45:000\$000	100:000\$000
Aluguel do predio occupado pela repartição da policia.....	7:400\$000	7:500\$000	10:500\$000	10:600\$000
Concertos da lancha <i>Sampaio Ferraz</i> ao serviço da policia do porto (4:849\$000) e aluguel e custeio da lancha que a substituiu.....	4:200\$000	15:926\$000	4:273\$100	16:000\$000
Objectos de expediente para a repartição da policia.....	6:000\$000	6:074\$600	4:925\$100	5:000\$000
Aluguel de casas occupadas pelas estações e postos policiaes...	31:183\$990	20:396\$140	20:287\$850	9:400\$000
Sustento, curativo e vestuario dos presos da Casa de Detenção.....	76:000\$000	71:413\$710	74:586\$290	70:000\$000
Objectos de expediente para a Casa de Detenção.....	700\$000	546\$330	353\$470	200\$000
Somma.....	170:483\$990	99:999\$990	99:999\$990	99:999\$990

sim para attender ao fornecimento de objectos de expediente, armamento, aluguel de casa e mais material, de accordo com os arts. 52, 58, 73, 74, 78, 80, §§ 1.º, 2.º e 4.º e art. 91 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850.

A quantia de 1:000\$ destinada ao aluguel das casas para as inspectorias de saude dos portos nos estados foi reduzida pelo Congresso a 6:000\$, por conta dos quaes distribuiu-se o credito de 5:800\$ aos estados do Amazonas, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e Paraná, sendo insufficiente o saldo de 20\$ para attender a identicas despesas nos estados do Maranhão, Espirito Santo, Rio Grande do Sul e Parahyba, razão por que se pede o credito de 3:500\$ para a verba—Inspectoria de Saude dos Portos.

Ainda da elevação do preço dos generos e do facto de não ter sido consignada verba no orçamento para o serviço de esgoto do Instituto dos Surdos-Mudos, provem a necessidade do credito de 5:060\$ para o material da respectiva verba, sendo 4:000\$ para despesas com alimentação, 1:000\$ para material das officinas e 60\$ para pagamento da taxa de esgoto.

Nestas condições sujeito o assumpto á vossa esclarecida attenção e solicito a concessão do credito de 292:480\$000.

Capital Federal, 29 de agosto de 1893.—*Floriano Peixoto.*

Junta Commercial				
Objectos de expediente e despesas miudas e extraordinarias....	800\$000	906\$650	1:293\$350	1:400\$000
Aluguel da casa.....	4:800\$000	2:400\$000	3:000\$000	600\$000
Somma.....	5:600\$000	3:306\$650	4:293\$350	2:000\$000
Guarda Nacional				
Vencimentos do commandante superior e gratificações aos officiaes em commissão no respectivo commando superior e bem assim despesas com o armamento, correames, instrumentos, serventes, etc., etc.	30:000\$000	27:510\$800	52:489\$200	50:000\$000
Inspectoria Geral de Saude dos Portos				
Aluguel das casas para as inspectorias dos estados.....	6:000\$000	5:800\$900	3:700\$000	3:500\$000
Instituto dos Surdos-Mudos				
Alimentação.....	12:000\$000	8:059\$680	7:940\$320	4:000\$000
Material para as officinas.....	6:000\$000	5:735\$920	1:264\$080	1:000\$000
Taxa de esgoto para os dous semestres.....			60\$000	60\$000
	18:000\$000	13:795\$600	9:264\$400	5:060\$000

Resumo

Credito extraordinario:				
Justiça do Districto Federal.....				5:720\$000
Credita supplementar:				
Secretaria de Estado.....		15:000\$000		
Policia do Districto Federal.....		211:200\$000		
Junta Commercial.....		2:000\$000		
Guarda Nacional.....		50:000\$000		
Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....		3:500\$000		
Instituto dos Surdos-Mudos.....		5:060\$000		286:760\$000
Somma dos creditos pedidos.....				292:480\$000

Secção Geral de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, 29 de agosto de 1893.—O director, J. Bordini.

DECRETO N. 1526—DE 24 DE AGOSTO DE 1893

Crea mais um regimento de cavallaria de guardas nacionaes do serviço activo na comarca de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado da comarca de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mais um regimento de cavallaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro esquadrões e a designação de 19º, o qual será organizado com os guardas qualificados na villa de Entre-Rios, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo

DECRETO N. 1527—DE 24 DE AGOSTO DE 1893

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço da reserva na comarca de S. Felix, no estado da Bahia.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. Felix, no estado da Bahia, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço da reserva, com quatro companhias e a designação de 40º, o qual será organizado com os guardas alistados nos districtos da comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

For decretos de 24 do corrente
Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felix

19º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major—fiscal, Aurelio Borges de Barros;

Capitão-ajudante, Alipio Rodrigues do Nascimento;

Tenente quartel-mestre, Joviniano Eloy da Silva;

Capitão-cirurgião, Paulino Pinheiro da Paixão.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Reinerio Ascendino da Silva;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Pedreira Alves.

1ª companhia—Capitão, Francisco Odorico Moreira;

Tenentes, Hygino Cavalcante de Menezes Junior e Antonio Francisco Monteiro;

Alferes, Tarcillo Ramos de Brito, Felicissimo José Pinto e Manoel Geraldo Almeida Vasconcellos.

2ª companhia.— Capitão, João José Loureiro;

Tenentes, Manoel Ignacio Oliveira Marques e Francisco Rodriguss da Silva;

Alferes, Papiniano de Andrade Barreto, Luiz Felipe de Pinho e Pedro Advicula da Silva.

3ª companhia — Capitão, Felix Angelotte; Tenentes, Nicolino do Lago e Adolpho Ribeiro da Cunha;

Alferes, Geminiano de Novaes Maia, Herminilino Ferreira da Silva e Fernando de Queiroz Neves.

4ª companhia — Capitão, Julio Francisco Bastos;

Tenentes, Alexandre Pereira Fraga e Gaudencio Pereira de Oliveira;

Alferes, Jeronymo Damasceno Passos, João Reduzino S. Thiago e Pedro Joaquim de Souza.

11º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão-ajudante, José Numa da Silva Junior;

Tenente-secretario, Jovino Marinho Brandão;

Tenente quartel-mestre, Fabio Eloy da Silva;

Alferes veterinario, Pedro Antonio Dias.

1º esquadrão — Capitão, Eufrosino Pereira de Oliveira;

Tenentes, Antonio Tertuliano dos Reis e Raymundo Ferreira Coelho;

Alferes, Julio Fernando de Oliveira, Antonio de Souza Braga e Durval de Almeida Fraga.

2º esquadrão — Capitão, Luiz Damasceno Passos;

Tenentes, Cesar de Almeida Maia e Aurelio de Souza Pitanga;

Alferes, Alvaro de Almeida Alves, Trajano José de Andrade e Pedro Sampaio de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Genesisio de Souza Pitanga;

Tenentes, José Faancisco de Almeida e Juvencio Joaquim Albano;

Alferes, Pedro de Souza Pitanga, Hermano Sampaio de Oliveira e Antonio Rodrigues da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Emygdio Pereira Franco;

Tenentes, Cesar Bemvindo Pereira Fraga e José Theotonio de Oliveira;

Alferes, Trazibulo Eloy da Silva, Gonçalo de Souza Vieira e Pedro José de Andrade.

139º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Rufino Adolpho Cardoso;

Major-fiscal, Manoel Joaquim Pereira Rocha.

40º batalhão de reserva

Tenente-coronel-commandante, o capitão Tranquillino José Nogueira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente :

Concedeu-se reforma, de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro e valor da farinha, ao cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria, Ezequiel da Silva Carneiro, visto contar mais de trinta annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar ;

Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel ao major reformado Antonio de Bastos Varela e as de capitão ao tenente honorario do excreto Miguel Joaquim Bernardino e Silva, em attenção aos serviços que prestaram na campanha do Paraguay.

Por decretos de 30 do corrente :

Concederam-se as honras do posto de tenente-coronel ao major reformado Joaquim Vieira de Aguiar e as de major ao 1º officia aposentado da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra Gabriel de Araujo e Silva, aquelle pelos serviços prestados na campanha do Paraguay e este pelos serviços civis e militares durante trinta e quatro annos ;

Concedeu-se reforma aos capitães Miguel Teixeira da Costa e Pompeu de Souza Arariboia, este do 28º e aquelle do 35º batalhão de infantaria.

Foram promovidos na arima de infantaria :
 28º batalhão de infantaria—a capitão, para a 2ª companhia, o tenente José Apparicio de Araujo, por antiguidade: 35º batalhão—a capitão, para ajudante, o tenente Theodorico Gonçalves Guimarães, por estudos—a tenentes da arma, os alferes Fausto Augusto de Paula Barros e Carlos Oceano da Silva Santiago, por antiguidade—e para o quadro extranumerario—o alferes Manoel Onofre Muniz Ribeiro, por estudos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 30 do corrente, declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 13 de julho ultimo, para os postos de tenente-secretario do 44º regimento de cavallaria e tenente do 2º esquadrão do mesmo regimento da guarda nacional da comarca de Fructal, no estado de Minas Geraes, chamam-se José Emygdio Cesar França e João Evangelista de Paula, e não José Emygdio Cesar e João Evangelista de Souza, como foi escripto no respectivo decreto e está publicado no *Diario Official* n. 196 de 2º do referido mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção—Capital Federal, 30 de agosto de 1893.

Satisfazendo requisição do Senado, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica remetter-vos os documentos juntos, para que, nos termos do art. 22 letra E de decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os encaminheis ao procurador seccional competente para promover o processo contra o almirante reformado Eduardo Wandenkolk pelos crimes constantes dos referidos documentos. No mesmo processo, devem ser comprehendidos os co-reos civis do dito almirante, cujos nomes se encontram nos aludidos papeis.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. procurador geral, interino, da Republica.

Expediente de 29 de agosto de 1893

Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Oscar Chaves de Almeida;

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar, a representação do amanuense da secretaria de Estado, Antonio Navarro da Fonseca, e recommendou-se ao mesmo general que desde já o faça dispensar do serviço da mesma guarda, visto ter apresentado isenção legal;

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento n. 9386 de 7 de março de 1888, o acto do estado civil relativo a menor Renata, filha do brasileiro Ruben Julio Tavares, nascida na cidade de Genova, reino da Italia.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal, Manoel Pedro Drago. — Deu-se conhecimento ao Prefeito do Distrito Federal.

— Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital, a mandar dar baixa do serviço ao soldado da referida brigada, Joaquim José da Motta, por incapacidade physica, ao 2º sargento Joaquim Francisco de Salles e ao cabo correeiro Alfredo Ferreira Guedes, ambos da mesma bri-

gada, mediante apresentação de substitutos idoneos e de indemnização á Fazenda Nacional do que estiverem a daver.

— Pela Directoria Geral :

Remetteram-se ás repartições fiscaes do Thesouro Federal nos estados abaixo mencionados, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Traipu

- Manoel Luiz Pinheiro.
- Manoel Honorio Corrêa.
- Manoel Antonio da Silva Leite.
- Marcolino dos Santos Corrêa.
- José Roberto de Moura.
- Bruno José Francisco.
- Theotônio Rodrigues de Mello Totó.
- Francisco Duarte Lima.
- Messias Cyrino dos Santos.
- Antonio Pedro dos Santos Cyrino.
- Antonio José Pereira Totó.
- Manoel Ferreira Lima.
- Joaquim Guimarães Sobrinho.
- Aprigio Ramos da Silva.
- Vicente Ferreira de Albuquerque.
- Adolpho Rodrigues de Albuquerque.
- João Tenorio de Queiroz.
- Manoel Hosana de Albuquerque.
- Leoncio Osmundo de Albuquerque.
- Manoel Ludgero da Silva.

Comarca da capital

- Candido Romão Alves Nilo.
- Cesario Thompson.
- Joaquim Rodrigues Vieira.
- Thomé Barbosa Alves da Silva.
- Antonio Tolentino de Menezes.
- Braz Prospero da Silva Coroatá.
- Levino José da Costa.
- Bernardino Avelino Paes.
- Ulysses do Rego Rangel.
- Antonio de Mello Vasconcellos Castro.
- Candido José Faustino.
- Cosmo Domingos Martins.
- Ignacio Rodrigues de Souza.
- José Jucá.
- Ladislão Silvestre da Costa Lobato.
- Pedro Nolasco Maciel.
- Ildefonso de Araujo Lima.
- João Jeronymo da Costa Paes.
- José Gomes dos Santos Cachinibo.
- João José de Carvalho.
- Rufino Christiano Feght.
- João Valeriano da Costa.
- José Francisco de Assis Gomes.
- José Antonio de Oliveira.
- João Guilherme Romeiro da Silva.
- Severo Ribeiro da Silva.
- Justino da Silva Rodrigues.
- Manoel Izidro Duarte.
- Severino Candido da Silva.
- Graciano da Lapa Dantas.
- Felix Pereira da Cruz.
- Joaquim Ferreira de Araujo Placido.
- Silverio Avelino Paes.
- Benjamin Verres Domingues da Silva.
- Manoel Wanderley Caparica.
- Theotônio Pereira dos Santos.
- Francisco José de Oliveira.
- José de Barros Accioly Vasconcellos.
- Hermelindo Vieira de Barros.
- Alfredo Velho Barreto de Mendonça.
- Ildefonso Alves da Silva.
- Joaquim Pereira dos Santos.
- Guilherme Rodrigues Calheiros.
- Florianio Pereira da Costa.
- Paulino Frago de Mello.
- José Pires de Araujo.
- Affonso Vieira de Lima.
- Juencio Lopes da Costa.
- Arthur Claudio dos Santos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

- Angelo Roseli.
- Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara.
- Francisco Felipe da Fonseca.
- Francisco Gomez da Rocha Fagundes.

- Gabriel Narciso Aranha.
- Gaspar do Rego Monteiro.
- João André de Backer.
- João Federalino Sanjaço.
- José Domingos de Oliveira.
- José Leitão de Almeida.
- José Zacharias Vieira de Mello.
- Luiz Emygdio Pinheiro da Camara.
- Odilon de Amorim Garcia.
- Pedro Paulo Vieira de Mello.
- Urbano Joaquim de Loyola Barata.

Comarca do Acary

- Antonio Bezerra de Albuquerque Galvão.
- Antonio Ernesto Pereira.
- Antonio Pereira de Araujo.
- Antonio Pires de Albuquerque Galvão.
- Cypriano Bezerra Galvão Santa Rosa.
- Cypriano Lopes de Vasconcellos.
- José Bezerra de Araujo Galvão.
- José Martins de Medeiros.
- João Toscano de Medeiros.
- Joaquim Paulino de Medeiros.
- Juventino da Silveira Borges.
- Laurentino Bezerra de Medeiros Galvão.
- Manoel Maria do Nascimento Silva.
- Servulo Pires de Albuquerque Galvão Filho.
- Silvino Bezerra de Araujo Galvão.

Comarca de Caico

- Antonio Aladino de Araujo.
- Antonio José dos Santos.
- Ananias Fernandes Pimenta.
- Aproniano Flosculo de Araujo Fernandes.
- Clementino Baptista de Araujo.
- Egydio Gomes de Brito.
- Ezequiel de Araujo Fernandes.
- Francisco Antonio de Medeiros.
- Felix Lopes de Araujo.
- Florencio da Fonseca Cavalcanti.
- Gorgoneo Ambrosio da Nobrega.
- Gorgoneo Paes de Bulhões.
- José Antão Fernandes.
- José Evangelista de Medeiros.
- José Odilon Fernandes.
- José Vicente de Queiroz.
- Jannucio Salustiano da Nobrega.
- Luiz Antonio dos Santos.
- Manoel Alvares de Faria.
- Manoel Augusto Bezerra de Araujo.
- Manoel Elpídio de Medeiros.
- Manoel Ozorio de Barros.
- Manoel Pereira Mariz Filho.
- Manoel Vicente Dias de Araujo.
- Vicente Alves dos Santos.
- Vicente Cavalcanti de Queiroz.

Comarca de Goyanhina

- Antonio Bento de Araujo Lima.

Comarca do Jardim

- Ambrosio Florentino de Medeiros.
- Francisco Marcellino Bezerra.
- Felinto Elycio de Oliveira Azevedo.
- José Barbosa Teixeira.
- José Thomaz de Aquino Pereira.
- Remigio Alvares da Nobrega.

Comarca de S. José de Mipibú

- José Olintho de Carvalho Gadelha.

Comarca de Pão dos Ferros

- Agostinho Pessoa de Queiroz.
- Norberto Januario de Lima.

Comarca de Macinhbas

- Antonio Olintho Barbalho.
- Agripino Adolpho de Mesquita.
- Estevão Cesar Teixeira de Moura.
- Ignacio Silva.
- Prudente Gabriel da Costa Alecrim.

Comarca de Martins

- Coriolano José de Andrade.
- Florentino de Barros Lima.
- João Salustiano Pereira e Silva.
- Joaquim Teixeira de Lyr.
- José Manoel de Andrade.
- Raymundo Basilio de Moura.

Comarca de Sant' Anna de Mattos

Antonio Corsino Lopes de Macedo.
João Antonio Severiano Palhares.
José Theodoro de Souza Pinheiro.
Manoel Americo de Carvalho Pitta.
Manoel Rodrigues Baracho.

Dia 30

Antonio Joaquim de Oliveira Costa.
Manoel Lins de Albuquerque.

Expediente do dia 29 de agosto de 1893

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Antonio Lopes da Motta.

— Declarou-se ao coronel commandante superior da guarda nacional das comarcas de Jaguary e Cambuhy, no estado de Minas Geraes, em resposta à consulta constante do officio n. 23 de 19 do corrente, que os dous batalhões daquelle commando pertencem à arma de infantaria e que o uniforme é o approved pelo decreto n. 1167 de 13 de dezembro de 1890, com as alterações constantes do decreto n. 1506 de 9 deste mez.

—Pela Directoria Geral:

Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que Eugenio Marcondes Ferraz pede que seja declarado sem effeito o decreto que o privou do posto de tenente da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da mesma guarda.

A' Repartição Fiscal do Thesouro Federal, no estado abaixo mencionado, as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DAS ALAGÓAS

Comarca de Traipu

Francisco Alves da Silva.
Manoel Teixeira de Cerqueira.
Pedro Soares Lima.
Manoel de Barros Cavalcanti.
Joaquim Torquato dos Anjos.
Manoel Joaquim de Albuquerque.
Emygdio José de Sant'Anna.
João Cavalcante de Mangabeiras.
João Florentino de Oliveira.

Comarca da Viçosa

Antonio Firmino da Costa.
Manoel Fidelis de Moura.
Manoel João Soares.
José Roberto de Almeida.
João Gualberto da Silva Zeca.
Manoel Pereira da Silva.
Paulino Hollanda Cavalcanti.
Pedro José de Araujo Foré.
Manoel Francisco dos Santos.
Antonio José de Araujo.
Simeão Cavalcante Leite.
José Ribeiro de Oliveira.
Manoel Justino de Mello.
Manoel Bezerra da Silva.
José Rebello de Mello.
José Alves Paes do Bomfim Junior.
Alexandre Ferreira do Nascimento.
Francisco Ignacio dos Santos.
José Maia da Porciuncula.
João Gomes de Siqueira.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de agosto

Foi recebido o officio do teor seguinte:

Inspectoria Geral de Saude dos Portos. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1893. N. 662.

Sr. ministro. — Referindo-me ao telegramma de 23 do corrente, que me dirigiu o inspector de saude do porto do Desterro, e que vos mostrei em original, e tambem referindo-me ao telegramma que o telegramma da Inspectoria Geral de Terras e Colonização naquella cidade

dirigiu ao respectivo inspector (deste telegramma tive conhecimento pela vossa ordem de hontem, n. 191) tenho a communicar-vos o seguinte:

Hontem, às 11 horas da noute, recebi do inspector de saude do porto do Desterro o telegramma que junto vos remetto por copia, do qual se vê que os casos de cholera, a que allu'lem as communicações supra mencionadas, não apresentaram nenhum caracter de gravidade.

As autoridades, não obstante, tomaram to'as as medidas de isolamento e desinfeccão.

Saude e fraternidade. — A S. Ex. o Sr. Dr. Fernando Lobo, ministro da justiça e negocios interiores.

O inspector geral, Dr. José de Sousa da Silveira.

Dia 28

Solicitou-se do Ministerio da Marinha providencia afim de que, conforme solicita o Inspector de saude do porto do estado do Maranhão em telegramma de 21 do corrente, continue alli no serviço quarentenarip, até que seja declarado extinto o cholera morbus a canheira Guarany, que teve ordem de seguir para o Pará.

Dia 29

Solicitou-se ao Ministerio da Marinha que, tendo em vista o aviso de 3 de abril do corrente anno, declare qual a importancia que deverá ser despendida, por conta do mesmo ministerio, no seu entender, com o funeral dos inferiores e praças da armada que fallecerem no Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral do Interior. — 2ª secção. — Capital Federal, 29 de agosto de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officios de 27 do corrente mez, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados infeccionados de cholera-morbus os portos de Antuerpia e de Rotterdam e suspeitos os demais portos da Belgica e os europeos da Hollanda;

2º, que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem daquelles portos a contar de 17 do dito mez.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra e ao das Relações Exteriores; e por telegramma, ao ministro brasileiro em Bruxellas, ao consul geral do Brazil em Rotterdam e aos governadores dos estados.

Directoria da Instrução

Additamento ao expediente do dia 24 de agosto de 1893

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em solução ao officio n. 411 de 25 de maio ultimo, com o qual enviou o regimento interno daquelle instituto, organizado de accordo com o regulamento de 31 de dezembro de 1892, que fica approved o mesmo regimento interno.

Dia 29

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que no dia 7 do corrente assumiu o exercicio da cadeira de modelo vivo da Escola Nacional de Bellas Artes o respectivo professor João Zeferino da Costa, e que os professores nomeados interinamente: Dr. Francisco Fajardo entrou em exercicio da cadeira de anatomia e physiologia em 3 tambem do corrente e Modesto Brocos y Gomez e Belmiro Barbosa

de Almeida, nas de pintura e desenho figurado, em 7 do mesmo mez, competindo-vos mencionar os professores interinos, de accordo com a doutrina do aviso do extinto Ministerio do Imperio sob n. 80 de 27 de setembro de 1887, uma gratificação igual aos vencimentos dos logares que estão exercendo.

Solicitaram-se:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias afim de que seja despachado com destino à Faculdade de direito de S. Paulo um caixão condendo cartas de bacharel por essa Faculdade.

Do gerente do Lloyd Brasileiro providencias afim de que seja despachado com destino à Faculdade de Direito do Recife um caixão condendo cartas de bacharel pela mesma faculdade.

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, em resposta ao officio de 16 do corrente, que foi approved seu acto designando o lente do curso anexo a essa faculdade, Dr. Eduardo Augusto Silveira, para substituir o lente de physica e chimica do mesmo curso, Dr. Francisco Maria de Mello Oliveira, durante a licença que lhe foi concedida por portaria de 4 do corrente.

—Autorisou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto a admitir a novo concurso, na segunda epoca de exames, o alumno do 3º anno do curso geral Alício Falconer da Cunha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Instrução — 1ª secção — Capital Federal, 29 de agosto de 1893.

Respondendo o assumpto constante de varios requerimentos de alumnos dessa faculdade e de medicos graduados por institutos estrangeiros de ensino, declaramos-vos, para os fins convenientes, que tudo quanto se refere à materia de exames deve reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Outrossim, fica entendido que somente na proxima epoca serão os alumnos igualmente dispensados do exame das disciplinas que anteriormente cursavam edos quaes o regulamento antigo só exigia o respectivo attestado de frequencia.

Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.— Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Communicou-se ao director da mesma faculdade que, tendo estado em commissão deste ministerio o Dr. Eduardo Chapot Prevost e o preparador Dr. Virgilio Benedicto Ottoni, devem ser-lhes abonadas as faltas que por esse motivo deram no periodo de 22 a 26 do corrente.

Requerimento despachado

Francisco Vieira de Oliveira e Silva. — Não tem lugar, em vista do disposto no codigo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente, foi nomeado, na forma do art. 192 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Antonio Furtado de Mendonça para o lugar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude on'le lhes convier:

De tres mezes, ao guarda da Alfandega do estado de Pernambuco, Walfredo Souto Maior;

De 90 dias, ao porteiro da Thesouraria de Fazenda extinta do estado do Maranhão, em commissão na Caixa Economica do mesmo estado, José Ribeiro de Mendonça e ao 3º escripturario da Alfandega do Pará, Francisco Rodrigues de Andrade;

De 60 dias, ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Maranhão Afonso Henrique de Oliveira Duarte;

De um mez, ao 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado do Paraná, addido a Delegacia Fiscal no mesmo estado, Manoel Ramos.

— Foi prorogada até o dia 31 do corrente, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se achava o 3º escripturario do Thesouro Federal, Francisco José Castro Pereira, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Tribunal de Contas

Representação da terceira directoria: — Para que o serviço do registro dos balancetes mensaes das diversas repartições, ora a meu cargo, não caia em grande atraso, convem que providencieis, afim de que sejam remetidos a esta repartição os balancetes seguintes:

Ministerio da Fazenda

- Abril a junho, da Alfandega do Rio de Janeiro.
- Janeiro a junho, da da Bahia.
- Idem idem, da de Pernambuco.
- Idem idem, da do Amazonas.
- Idem idem, da delegacia fiscal em S. Paulo.
- Idem idem, da delegacia do Thesouro em Londres.
- Fevereiro a junho, da Casa da Moeda.
- Março a junho, da Pagadoria do Thesouro.

Ministerio da Marinha

Fevereiro a junho, da Pagadoria da Marinha.

Ministerio da Industria e Viação

- Março a junho, do Correio Geral.
- Abril a junho, da Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Fevereiro, da sub-directoria do Tribunal de Contas.

Capital Federal, 24 de agosto de 1893. — Francisco José Pereira de Oliveira. — O tribunal resolveu que se officiasse requisitando os balancetes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de agosto, concederam-se ao capitão de fragata graduado João Antonio de Miranda Nielsen seis mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1893

João Francisco Ribeiro, pedindo ser nomeado guarda de policia do arsenal. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 do corrente, declarou-se sem efeito a de 21 deste mez, nomeando o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Gustavo Guabirú, director de obras militares do estado da Parahyba do Norte.

Por outra do 29 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito Candido Rufino Borges da Fonseca, para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 26 de agosto de 1893

Ao Sr. ministro da Fazenda sollicitando providências afim de que, a vista do processo de divida de exercicios findos n. 13.054 que se transmite, seja pago pela inspeccoria da Alfandega do estado da Parahyba do Norte, a quantia de 76\$500 de que é credor o soldado reformado do exercito Manoel Domingues Carneiro, sendo 15\$300 de soldo e 61\$200 proveniente de pensão, vencidos e não recebidos em tempo opportuno.

— Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores communicando, para os necessarios efeitos que, para se poder declarar qual a

importancia do fornecimento do cartuchame a guarda nacional desta capital, convem que indique o numero de corpos a que tem de ser feito esse fornecimento.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, rogando que se digne informar si ha inconveniente em conceder a licença que pede o 2º cadete 2º sargento do 15º batalhão de infantaria Flavio Hernalio das Neves Albuquerque, para praticar em telegraphia na estação da capital do estado do Pará.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para ser tomado em consideração, o requerimento devidamente informado, em que o tenente reformado do exercito Isidoro Carneiro da Franca, allegando haver perdido a sua patente de reforma, passada em 1884, pede por certidão sua patente, apostillando-se nella o que a seu respeito consta da portaria de 7 do corrente, dirigido ao mesmo tribunal.

— A inspeccoria da Alfandega do estado de Santa Catharina, declarando que é elevado provisoriamente a 1\$200, conforme pede o commandante do 5º districto militar, no telegramma de 10 do corrente, o valor da etapa para as praças do destacamento da cidade de Lages, devendo a mesma inspeccoria remetter a tabella de distribuição de generos, com os respectivos preços, para se poder marcar o valor definitivo da dita etapa.

— A Repartição de Quartel-Mestre General: Approvado a deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de mandar effectuar as obras de que carecia o telhado do edificio pertencente a este ministerio e em que está aquartelado o 2º batalhão de engenharia na cidade de Porto Alegre, despendendo até a quantia de 3:081\$976 em que foi orçada, quantia esta que fica elevada a de 3:303\$548, por se haver corrigido um pequeno equívoco de calculo.

Determinando que providencie para que as granadas, lanternetas, estojos e espoletas, para canhões Hotchkins que existem no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho sejam recolhidos a Intendencia da Guerra, conforme pede o director do mesmo laboratorio.

— Ao director do arsenal de guerra da capital determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, seja feita a pintura geral de que necessitar o machinismo e o interior da officina do Laboratorio. Chimico Pharmaceutico Militar, conforme pede o respectivo director.

— Ao commando da escola militar da capital, declarando, em solução ao seu officio de 15 do corrente sob n. 246, que se concede licença ao engenheiro Collatino Marques de Souza Filho para prestar, nessa escola, exame de geographia da America do Sul, especialmente do Brazil, e de historia do Brazil, afim de poder se inscrever no concurso para o logar de professor da aula de noções concretas de sciencias physicas e naturaes.

— A Repartição de Ajudante General

Approvando:

A nomeação que fez o commandante do 1º districto militar do alferes do 15º batalhão de infantaria Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa para exercer, cumulativamente com o logar de escripturario daquella commando, interinamente o de ajudante de ordens, durante a licença concedida ao alferes do mesmo batalhão Fernando Garrocho de Brito;

A proposta feita pelo commandante do 24º batalhão de infantaria de Luiz da Franca Coelho para servir como ensalador da banda de musica do mesmo batalhão, uma vez que não tenha mestre a referida banda de musica. Classificando no 35º batalhão de infantaria o tenente Luiz Lovellar Leite, promovido a este posto por decreto de hontem,

— Concedendo as seguintes licenças:
Ao capitão do 4º batalhão de artilharia José da Silva, conforme pede, para inscrever-se no concurso a que se tem de proceder na Escola Superior de Guerra, para o preenchimento de uma vaga de substituto da 3ª seccão do magisterio daquela escola, expedindo-se ordem ao commandante do 2º regimento da mesma arma para que remetta a directoria de allu-

dido estabelecimento as alterações occorridas com o dito official no mencionado regimento, afim de que possa ser ali completada a sua fôrça de officios;

— Ao 1º sargento do 26º batalhão de infantaria José Aveirino de Athayde Camará e ao 2º sargento do 14º da mesma arma João Armando Vieira de Lemos, para praticarem telegraphia, está na estação da capital do estado de Pernambuco e aquelle na capital das Alagoas, conforme pedem, sem prejuizo, porém, do serviço militar;

— Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Alipio de Souza Brandão, para residir fóra do mesmo asylo;

Para tratamento de saúde:

De tres mezes, onde lhe convier, ao cadete do 2º regimento de artilharia Americo de Paula Freitas;

De 15 dias, em prorrogação da com que se acha ao 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Rogino Cavalcanti Pereira da Silva.

— Ao alferes do 20º batalhão de infantaria Heleodoro Ferreira de Amorim para, em 1894, se matricular nas aulas do 1º anno do curso geral da escola militar desta capital, uma vez que seja approvado previamente nos exames vagos de noções de sciencias physicas e naturaes e de allemão.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital

Soldado do 8º regimento de cavallaria Francisco Gonçalves de Araujo e paizãos Francisco Pansillipo da Fonseca e Arnold Hautz

Na Escola Militar do Ceará

Paizano José Eduardo de Franca, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já a disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

2º sargento do 5º regimento de artilharia Heitor da Silva Lima.

Transferindo para o 4º batalhão de infantaria o tenente do 7º da mesma arma João Horacio da Silva Paranhos e para a Escola Militar do estado do Ceará a matricula com que o aluino Joaquim de Araujo Meirelles frequenta as aulas da desta capital.

Mandando:

Passar, pelo 7º batalhão de infantaria ao sargento ajudante do mesmo batalhão Melanio Alves das Neves, titulo de divida da importancia de um dolman e de um kepi de panno, vencidos em 31 de dezembro do anno findo, uma vez que se verifique terem sido essas peças recolhidas a respectiva arrecadação.

Seguir para o estado do Rio Grande do Sul o capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Alexandre da Silva Mourão. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 28

Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores communicando, em satisfação a requisição contida em seu aviso n. 2869 de 21 do corrente, que a despeza a fazer-se com a requisicão do armamento de que trata a relação que acompanhou o mesmo aviso e que ora se devolve, importa na quantia de 19:454\$400, conforme se verifica do orçamento que se envia, organizado na Intendencia da Guerra.

— Ao commandante geral de artilharia, mandando entregar ao soldado addido do corpo de alumnos da escola militar desta capital Joel Alves de Oliveira o peculio que a accumulou durante o tempo em que esteve como alumno da de aprendizes artilheiros.

— Ao director do arsenal de guerra desta capital, declarando que deve ficar a cargo desse arsenal, para ali ser utilizado, o cofre construido nesse estabelecimento sob a direcção do operario Theotônio Lucio de Mello, e ao

qual está adaptado o systema de fechadura por elle inventado, podendo o mesmo cofre ser examinado pelas pessoas que o desejarem.

—Ao commando da escola militar desta capital, declarando que, por parte do credito no § 20 —Despezas de corpos e quartéis— de actual exercicio, não pôde ser satisfeito o pedido que faz, em officio n. 230, de 20 de julho findo, de quatro muars para o serviço desso escola, convido aguardar o proximo exercicio de 1894, para attender-se a esse fornecimento.

—A' Repartição de Ajudante General :

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o tenente do 3º da mesma arma Carlos de Andrade Araujo e para es corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul as praças do 2º batalhão de artilharia, 19º de infantaria e 7º regimento de cavallaria mencionadas na relação que se envia ;

Concedendo licença ao tenente do corpo de estado maior de 1ª classe Gustavo Guabirú para praticar na Estrada de Ferro Central de Pernambuco ;

Mandando inspecionar de saude o alumno da escola militar desta capital Elyseu da Fonseca Montarroyos.

Requerimentos despachados

Tenente honorario do exercito João Rodrigues do Prado.— Não sendo considerados militares os officiaes honorarios do exercito, por isso que apenas gozam das honras dos postos que lhes foram conferidos por seus serviços, salvo quando empregados em commissões militares, caso em que ficam sujeitos ás leis e regulamentos militares, conforme está declarado em aviso de 10 de junho de 1884, publicado em ordem do dia n. 1851, é desnecessaria a licença que pede para aceitar qualquer emprego de character civil ou militar.

Segundo cadete Sizenando Horencio de Mello.— Não tem logar.

Major Reginaldo Nemezio de Sá.— Não tem logar, em vista das informações. Visto ter o supplicante excedido da idade regulamentar.

Segundo sargento Balthazar de Oliveira Neves.— Não tem logar.

Alferees reformado do exercito José Antonio de Barros.— Não tem logar, em vista do parecer da junta que o inspecioneu de saude.

Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de dia 25 de agosto de 1893

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 2. 19.065-12-0 e 15.587-88 a Norton Megaw & Comp., de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De 2. 4.050-0-0 aos mesmos, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De 51:100\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, das viagens redondas realizadas na linha do Norte durante o mez de junho ultimo ;

De 45:000\$ á mesma companhia, das duas viagens redondas realizadas na linha fluvial de Matto Grosso durante o mez de junho ultimo ;

De 181\$992 a Soares & Niemeyer, de objectos de escriptorio fornecidos durante o mez de junho proximo passado á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação para o expediente da repartição central e da hospedaria de immigrants em Pinheiro ;

De 92\$ ao redactor-gerente do jornal *O Tempo*, de publicações feitas em serviço da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação durante o mez de maio proximo passado ;

De 1:075\$ á Companhia «Rio de Janeiro City Improvements», de aparelhos de lavagem e ventiladores assentes em casas novas

esgotadas durante o mez de junho proximo passado, nos prolongamentos o districtos de esgoto em construcção ;

De 286\$300 a Soares & Niemeyer, de fornecimento de objectos de escriptorio em julho ultimo, para o expediente da repartição central da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e da hospedaria de immigrants da Ilha das Flores ;

De 1:967\$840 a Guilhermino Albano da Costa, de fornecimento de pão á hospedaria de immigrants da Ilha das Flores durante o mez de junho do corrente anno ;

De 260\$ a Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, de publicações feitas, em julho ultimo, á requisição da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação ;

De 24\$ ao redactor gerente do *O Tempo*, de publicações feitas em julho ultimo, em serviço da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação ;

De 1:189\$935 a Miguel Moreira das Neves, de transporte de materiais do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas até á base do plano inclinado e por este até ás obras da caixa d'agua em construcção no morro de Santos Rodrigues durante o mez de julho ultimo ;

De 114:997\$348 a D. Maria Carolina Rheingantz, como indemnisação do valor das terras de sua propriedade onde se acha fundada a colonia S. Lourenço, no estado do Rio Grande do Sul ;

De francos 152.556,66 ao Dr. Arthur Alvim, representante de Boyenval & Pousand, de fornecimento de dormentes metallicos e accessorios ;

De marcos 38.945,74 a Haupt & Biehn, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, de corações, agulhas e mastros indicadores de posição para trilhos ;

De marcos 32.085,69 aos mesmos, de fornecimento de trilhos e accessorios para a Estrada de Ferro Central do Brazil ;

De francos 3.110,50 e 80\$000 a Emile Lambert, de fornecimento de uma machina de cortar papel para a officina lithographica da Estrada de Ferro Central do Brazil e respectiva conducção da Alfandega em julho ultimo ;

De marcos 27.744,53 a Haupt & Biehn, de fornecimento de materiais para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo ;

—Ao mes no ministerio solicitou-se a expedição das necessarias ordens afim de que no Thesouro Federal seja entregue ao Dr. João Barboza Rodrigues a quantia de 5:000\$ afim de occorrer ao pagamento adeantado das primeiras despesas da publicação do catalogo geral dos vegetaes cultivados no Jardim Botânico da Lagoa, relucção e impressão no estrangeiro das estampas que devem ornar o mesmo catalogo, bem como da planta do referido estabelecimento.

—Ao mesmo ministerio solicitou-se a expedição das necessarias ordens afim de que, pela Deledacia do Thesouro em S. Paulo sejam pagos ao agrimensor José Idaline Antunes da Pereira, fiscal cumulativamente dos contractos celebrados com Francisco das Chagas Pinto Salles e com a Companhia Agricola de Paranaapanema, para fundação de burgos agricolas naquella estado, os vencimentos a que tiver direito de 1 de novembro de 1892 em diante, na razão de 400\$ a que ficam elevados.

—Ao mesmo ministerio solicitou-se a expedição das necessarias ordens afim de que a Delegacia do Thesouro em Londres restitua á *Compagnie des Chemins de fer Sud Ouest Brésilien* a importancia de um milhão de francos do seu deposito naquella delegacia.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitaram-se, por avisos, os seguintes pagamentos :

De 359\$500 a G. Leuzinger & Filhos, de objectos de escriptorio fornecidos em julho ultimo á Inspectoria Geral das estradas de ferro ;

De 7:829\$573 a Theotônio Augusto de Faria, do fornecimento de viveres á hospedaria de immigrants em Pinheiro, durante o mez do julho ultimo.

Solicitou-se a expedição das necessarias ordens, afim de que:

Na Delegacia do Thesouro em Londres seja posto á disposição do consul geral do Brazil em Barcelona o credito de £ 48—19—2, por vistos lançados em 940 listas contendo 3.726 immigrants embarcados no porto daquela cidade e no de Malaga, com destino a esta Republica ;

No Thesouro Federal seja dada ao administrador da hospedaria de immigrants em Pinheiro, Aristides Pio dos Mares Guia, a competente quitação da quantia de 6:083\$117 em que importam as folhas de pagamento do pessoal empregado naquella hospedaria no mez de maio ultimo, e devidamente pagas por aquelle administrador.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de agosto de 1893

Communicou-se :

Ao director geral dos correios que, por portaria desta data, foi exonerado, a seu pedido, do logar de 3º official da administração dos correios do Rio Grande do Sul, o cidadão José dos Reis Bello ;

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordens para que o consul do Brazil em Barcelona seja indemnizado da importancia de francos 66, pela internação de 12 immigrants repatriados.

— Levou-se ao conhecimento do consul geral do Brazil na Hespanha que providenciou-se afim de ser-lhe paga a importancia das gratificações provenientes de vistos lançados em listas de familias de immigrants durante o primeiro trimestre do corrente anno.

Dia 30

Communicou-se :

Ao director do Jardim Botânico que foi solicitada do ministerio da fazenda a expedição de providencia para que, por conta do credito de 15:000\$ destinado á publicação do catalogo das plantas, lhe seja entregue a de 5:000\$, para occorrer ás primeiras despesas, prestando as devidas contas opportunamente.

Aos Srs. Bortelmann & Comp., no Recife, que foi aceita a sua reclamação contra a Companhia *Liverpool & London and Glob Insurance*, acerca do levantamento da caução, devendo os mesmos participar a este ministerio a decisão do pleito que movem aquella companhia.

Ao consul geral do Brazil em Genova, que solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordens autorizando a delegacia do Thesouro em Londres a effectuar os pagamentos que lhe são devidos por vistos lançados em listas de familias de immigrants, relativos aos 3º e 4º trimestre de 1892 e 2º do anno corrente ;

Ao consul geral do Brasil em Barcelona, que providenciou-se junto ao mesmo ministerio, no sentido de serem satisfeitas as gratificações, que lhe são devidas por vistos lançados em listas de familias de immigrants desde abril de 1891 até junho do corrente anno.

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que solicitou-se do referido ministerio para providenciar afim de as consignações — Medição de lotes, construcção de caminhos e casas provisórias — do credito distribuido aos estados da Bahia e Pernambuco, da verba — Terras — do exercicio vigente, sejam applicadas a outros serviços da mesma verba nos mencionados estados.

Ao director geral dos correios, que foi elevado a 16:720\$ o credito distribuido á administração postal do Pará, para occorrer ás despesas do capitulo — Material — da verba — Correios — exercicio corrente.

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, que este ministerio resolveu approvar o acto pelo qual a mesma Inspectoria nomeou o cidadão Luiz Torres Nogueira para o cargo de ajudante da hospedaria de immigrants em Pinheiro, e bem assim o que reintegrou o cidadão José Nunes Ribeiro Belfort no cargo de escripturario da referida hospedaria.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 29 de agosto de 1893

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ficar addido a esta secretaria de Estado o engenheiro ajudante do chefe de linha dessa estrada, Dario Pelrneiras, devendo perceber seus vencimentos pela mesma estrada até 31 de julho ultimo, visto ser pago dessa data em deante pelo Thesouro Federal.

Dia 30

Solicitou-se da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cópias authenticas dos actos concernentes ao pedido feito pela Companhia Ferro Carril Carioca, antiga Plano Inclinado de Santa Thereza, para trazer seus trilhos ao largo da Carioca, visto o pedido feito a este ministerio pelo engenheiro Fanor Cumplido, arbitro por parte do concessionario da Estrada de Ferro Metropolitana.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1893

Belisario do Rego Barros Hollanda Cavalcanti, pedindo para lhe ser fornecido café «Maragogipe» em côco, afim de plantal-o em sua fazenda e distribuil-o com outros fezeideiros de S. Mathous, no Espirito Santo.—Aguarde a colheita do referido café no Jardim Botânico, para poder ser attendido.

Ludwig Friedrich Riedel, pedindo privilegio para a sua invenção do salicilato Phenylidimethylpyrazolone.—Indeferido, á vista do parecer da Directoria Sanitaria, que declarou ser o referido salicilato nocivo á saude publica, nos termos do art. 1.º, § 2º n. 3º dalei n. 3.129 de 1882.

Companhia de Seguros Mutuo Progresso, pedindo reconsideração do despacho que não lhe permittiu a creação de uma secção bancaria.—Mantenho o alludido despacho.

Companhia Nova Era Rural do Brazil, pedindo a concessão de passes permanentes, na fórma da lei, nas estradas de ferro da zona da sua concessão de nucleos agricolas.—Declare em petição quaes as estações da Estrada de Ferro Leopoldina, entre as quaes precisa de passe para o engenheiro encarregado dos trabalhos do seu contracto.

Companhia de Navegação Norddeutscher Lloyd, de Bremen, pedindo pagamento de premios, a que se considera com direito pelo transporte de immigrants nos annos de 1890 e 1891.—Mantenho os despachos anteriores e indefiro o requerimento.

Engenheiro Modesto de Faria Bello e o Barão de Saramenha, pedindo por certidão o teor da informação prestada pela Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.—Sim.

Augusto Coelho de Meirelles, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo remoção para a Directoria Geral dos Telegraphos.—Indeferido, á vista da informação da mesma directoria.

Primeiro tenente de artilharia José Carlos Lamaignère Teixeira, pedindo pagamento da gratificação, a que se julga com direito como ajudante da commissão constructora da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá, durante o tempo decorrido de 21 de janeiro a 20 de abril do corrente anno.—Indeferido. O supplicante deixou aquella commissão, para desempenhar outra, em 21 de janeiro, e embora só fosse dispensado em 30 de abril, só tinha direito ao que lhe foi pago até aquella primeira data.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria da Instrução

Expediente do dia 30 de agosto de 1893

Foram designadas para ter exercicio nas escolas primarias do Districto Federal as seguintes adjuntas:

- Evangelina de Oliveira, na 8ª escola do sexo feminino do 5º districto;
- Arabella Atabalypa de Noronha Feital, na 8ª do sexo feminino do 4º districto;
- Maria Eugenia de Lima, na 9ª do sexo feminino do 6º districto;
- Leonor das Neves Bittencourt Camara, na 5ª para o sexo feminino do 7º districto.

Secretaria Geral da Prefeitura

Expediente da 2ª secção, em 30 de agosto de 1893

Requerimentos despachados:

Antonio Pereira da Rocha, A. Portella & Comp., Antonio Pinto do Carmo Junior, Antonio Marques do Valle, Andnade, Irmão & Comp., Alves Costa & Comp., Antonio Joaquim Azves Nogueira, Antonio Mendes da Silva Guimarães, Antonio Francisco da Silva, Amorim & Torres, Antonio Ferreira de Pinho, Antonio Gonçalves Passos & Comp., Alberto Teixeira, Andrade & Comp., Annes Pinto, Filho & Comp., Bahia & Irmãos, Barbosa Leão & Irmãos, Bargaeta & Gil, Cinqun Bentsit, Companhia de Tinas Sardinha, Companhia Industrial de Accessorios Prediaes, C. Castello Branco & Comp., Companhia Geral de Lubrificação, Costa & Louzada, Carvalho Andrade & Comp., Domingos da Silva Pinheiro, Domingos Machado Monteiro, Euzebio Joaquim de Mendonça, Fonseca Xavier & Comp. Fernandes Ribeiro & Comp., Fernandes Sampaio, Faria & Comp., Francisco Coutinho & Comp., Ferreira & Comp., Gueffier, Riitta, & Comp., Guilherme Lopes Ramos, Guimarães Vieira & Comp., Isidore Haris, J. Gonçalves, João José Gonçalves Guimarães, João Felipe Paramos & Irmãos, José Moreira Baptista, João de Almeida Carvalho, João Antonio Orvil Ferreira, Julio Lima & Comp., João Pereira das Neves, José Pereira Leite, Jeronymo da Silva, João Fernandes dos Santos Ferraz, José Pereira Rodrigues, José da Silva, José Pinto Gomes da Fonseca, João Augusto Fernandes, Joaquim Marques Moara, Lengruber & Lengruber, Lopes & Filgueiras, M. R. Granja, M. Franklin & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira, Maria Alli, Manoel da Silva Brandão & Comp., Monteiro da Gama & Comp., Manoel José Ribeiro Junior, Marques Canario & Comp., Manoel Gaspar Ribeiro & Comp., Manoel José Martinho & Comp., Manoel Ferreira da Costa, Manoel Corrêa de Oliveira Braga, Manoel Soares Guimarães, Manoel dos Santos e Beirir, Mme. F. Ruch, Mme. Foustel, Mme. Laughan & Comp., Maria das Neves Ferreira, Manoel Caetano Gomes, Machado Guimarães, Fernandes & Comp., Manoel da Silva & Comp., Maria da Conceição, Moreira & Irmão, Manoel Luiz de Almeida Junior, Manoel José da Silva, Maria Gelarde & Filho, Nicoláo Pagano Peluso, Octaviano José da Cunha, Oliveira & Trigueiro, Oscar Lobo, Oliveira & Irmão, Pedro Alexandre Clemente, Pinto Guimarães & Comp., Paulino José Machado, Pinto Ribeiro, Pimentel & Lopes, Portugal Macedo & Comp., Pinheiro Bastos & Comp., Rouchon & Irmãos, Rodolpho Eichner & Comp., Soares de Araujo & Comp., Souza Freitas Almeida & Comp., Sophia Raphael, Theodoro & Maciel, Zeferino Soares & Comp. — Deferidos.

Antonio Rodrigues Soares, Antonio dos Santos Beato & Comp., João Antonio da Costa Peixoto, José Leite Antas, Moura & Castro e Manoel Ribeiro Lucena e outros. — Indeferidos.

Antonio Manoel da Costa & Comp., Angelo Bellussi, Correia & Comp., Corrêa de Souza & Dras, Constantino Alves Pinto, Francisco Ferreira Leite, João Ferreira Fialho Junior, Martiniano Francisco Leal, Magalhães & Comp., Raphael Especer e Souza Freitas, Almeida & Comp.—Paguem a multa e voltem.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia da Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros á excepção dos Srs. Ovidio de Loureiro, Macedo Soares, Barão de Sobral e Amphiphio, com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Despachado o expediente sobre a mesa. Approvadas, depois de lidas, as redacções das sentenças, uma de agravo de petição n. 48, relator o Exm. Sr. José Hygino, appellação civil n. 19, revisor o Exm. Sr. Barão de Pereira Franco; e appellação commercial n. 31, relator o Exm. Sr. Aquino e Castro.— Foram lavradas.

Julgamento:

N. 442. Habeas-corpus—Relator o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto, paciente José Coelho de Castro.—Foi indeferida a petição por versar o assumpto de outra petição já decidida pelo tribunal, votando pela concessão da ordem de habeas-corpus os Exms. Srs. Barros Pimentel, Barão de Pereira Franco, Bento Lisboa e José Hygino.

Presentes nove ministros, votaram pela denegação da ordem os Srs. Andrade Pinto, Aquino e Castro, Pisa e Almeida, Faria Lemos e Rezende.

Deixaram de votar os Exms. Srs. ministros Barradas, que compareceu depois de julgamento e o Exm. Sr. Macedo Seares que chegou no momento em que se levantou a sessão ás 11 1/2 horas.

Levantou-se a sessão ás 1 1/2 hora da tarde.

N. 410—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de petição de habeas-corpus, em que é impetrante o advogado Ruy Barbosa, a favor do paciente Mario Amelio da Silveira, immediato do vapor Jupiter que se acha detido na fortaleza da ilha das Cobras, onde o governo o conserva, sujeitando-o a mesma incommunicabilidade em que se acharam os outros passageiros civis e tripolantes do referido vapor, resolve o Supremo Tribunal Federal proceder ao julgamento da mencionada petição, conquanto o secretario de estado dos negocios da marinha não tenha prestado as informações que lhe foram exigidas nem expedido as ordens necessarias para ser o paciente apresentado perante o tribunal no dia e hora marcados, e que lhe foram requisitadas por officio de 14 do corrente de accordo com as imperativas disposições do art. 343 e seguintes do codigo do processo.

E considerando:

Que incumbe aos tribunales de justiça verificar a validade das mesmas que tem de applicar aos casos occurrentes e negar effectos juridicos aquellas que forem incompativeis com a Constituição, por ser esta a lei suprema e fundamental do paiz.

Que este dever não só decorre da indole e natureza do Poder Judiciario, cuja missão cifra-se em, declarar o direito vigente, applicavel aos casos occurrentes regularmente sujeitos á sua decisão, sinão tambem é reconhecido no art. 60, letra A da Constituição, que inclui na competencia da justiça federal o processo e julgamento das causas em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa em disposição constitucional;

NOTICIARIO

Que a não applicação de um decreto regulamentar ou acto legislativo, a casos occurrentes sob o fundamento de inconstitucionalidade, não importa a revogação do mesmo acto, o qual formalmente só pôde competir ao poder de quem elle emana;

Que, para firmar-se a competencia do foro da marinha, não podem ser invocadas as regras estabelecidas no Código Penal da Armada de 7 de março de 1891, porquanto, o dito código se funda no decreto de 14 de fevereiro do mesmo anno, que autorizou o Ministerio da Marinha a reformar o primeiro código da armada de 5 de novembro de 1890, e uma tal autorisação, não tendo sido utilizada durante o periodo do governo provisório dictatorial, não podia mais ser o, como aliás o foi, no periodo constitucional;

Que, com effeito, o art. 83 da Constituição manda somente vigorar as leis anteriores que forem compatíveis com o novo regimen e, sendo uma dos principaes fundamentos da ordem constitucional a separação dos poderes e a privativa competencia do Congresso para legislar; a autorisação legislativa contida naquelle decreto caducou *ex vi* da promulgação da Constituição, faltando assim ao código de 7 de março toda base legal;

Que, não vigorando tambem o primeiro Código Penal da Armada, de 5 de novembro de 1890, indefinidamente suspenso pelo decreto de 4 de fevereiro do anno seguinte, a competencia do foro commum e do foro especial militar se descreminam em face das disposições do Código Penal commum e das leis militares em vigor.

Que a lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, é a unica que, alargando o conceito do crime militar strictamente fixado pela provisão de 20 de outubro de 1834, declaram militares certos crimes committidos por paizanos e sujeitau os delinquentes, ainda quando não sejam militares, aos julgamentos dos conselhos de guerra.

Que, segundo o art. 1º da mesma lei, os paizanos sujeitos á justiça militar são somente os que no caso de guerra externa e no territorio, o não tiverem logar as operações do exercito e commetterem os seguintes crimes: 1º, a espionagem; 2º, seducção de praças que façam parte das forças do governo para que desertem para o inimigo; 3º, seducção de praças para que se levantem contra o governo ou seus superiores; 4º, ataque dirigido contra as sentinelas; 5º, penetrar nas fortalezas por logares desfechos.

Que o paciente não pôde ser comprehendido em nenhum dos casos excepcionaes mencionados no art. 1º da lei citada, porquanto falta na hypothese a circumstancia elementar do estado de guerra externa.

Que, além disto, dos cinco delictos allí declarados, dous — os dos ns. 3 e 4 — cessaram de ser militares quando committidos por paizanos, ainda mesmo em estado de guerra externa.

Com effeito, o Código Penal commum prevê e define nos arts. 91, 92 e 93, os crimes de seducção de praças para a deserção ou para se levantarem contra o governo, em tempo de paz ou de guerra, e como o mesmo código só comprehende os crimes civis, segundo decorre do seu art. 6º, letra b, segue-se que os paizanos accusados daquelles delictos não podem ser processados e julgados no foro militar.

Que, assim, nenhum principio ou regra de direito ha sobre que assente, no caso vertente, a competencia do foro militar para tomar conhecimento do delicto ou delictos imputados ao paciente.

Que, por outro lado, contra o paciente não prevalece a excepção estabelecida no art. 47 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que inibe o *habeas-corporis*, quando a prisão é decretada por autoridade militar, nos casos de jurisdicção restricta, e contra individuos da mesma classe ou de classe differente, mas sujeitos a regimen militar, porquanto não se dando caso de jurisdicção restricta militar, e não sendo o paciente militar nem pertencente a classe sujeita a regimen militar é manifesto, que não se verificam as condições do citado art. 47.

Que, finalmente, a prisão militar e a incompetencia do foro, emle o paciente responde, constituem o constrangimento illegal nos termos do art. 353, §§ 3º e 4º e do art. 18 da lei de 20 de setembro de 1871, e tem portanto cabimento o *habeas-corporis*, conforme o preceito do art. 72, § 23 da Constituição, que o manda dar sempre que alguém soffrer ou estiver em imminente perigo de soffrer coacção illegal.

Assim deferem a petição de fl. 2º o mandam que se passe ordem de soltura a favor do paciente.

Custas *ex-causa*. — Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1893. — *Freitas Henriques*, presidente. — *José Hygino*. — *Ovidio de Loureiro*, vencido mas impugnando só a conclusão. — *Pereira Franco*. — *Pisa e Almeida*. — *Faria Lemos*, vencido. — *Ferreira de Rezende*, neguei a soltura do paciente:

1º, porque, tendo o detentor desobedecido a ordem do tribunal, a este o que cumpria, era dar as providencias para que o comparecimento do mesmo paciente se effectuasse, e só então é que o poderia soltar ou não, art. 350 do cod. do proc. crim. combinando com os art. 347 e seguintes;

2º, porque, não existindo informação de qualidade alguma, não me considerei habilitado para julgar quanto nem sequer tinha certeza si era o paciente militar ou não, art. 361 e 362 do mesmo código. — *Benio Lisboa*. — *Aguino e Castro* de acordo na conclusão. — *Macedo Soares*. — *Barrros Pimentel*, não fui presente á approvação da enunciada ou redução da sentença, sou porém de accordo com a conclusão como se venceu no julgamento do *habeas-corporis*; quanto aos motivos do meu voto, expendi-os com o necessario desenvolvimento na discussão da causa á qual me reposto.

Supremo Tribunal Militar

No dia 30 de agosto de 1893, achando-se reunidos os membros deste tribunal, almirante Delphin Carlos de Carvalho e Francisco Pereira Pinto, marechaes Henrique de Beaurepaire Rohan e José de Miranda da Silva Reis, almirante Elisario José Barbosa, marechaes Rufino Eneas Galvão e Tude Soares Neiva e o general de divisão Bernardo Vasques, o Sr. almirante Delphin Carlos de Carvalho, presidente do tribunal, declarou que não podia haver ainda sessão de justiça, por não terem sido nomeados os juizes togados, e mandou que o general secretario do tribunal fizesse esta declaração.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento dos dias 1 a 29 de agosto de 1893.....	9.649:656\$077
Idem dos dias 30, até ás 3 ls.	288:635\$077
Em igual periodo de 1892..	9.938:291\$084
Em igual periodo de 1892..	7.841:421\$721
RECEBERDORIA	
Rendimento dos dias 1 a 29 de agosto de 1893	1.313:614\$429
Idem do dia 30.....	88:524\$861
Em igual periodo de 1892..	1.402:139\$090
Em igual periodo de 1892..	1.658:829\$341

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 30 de agosto de 1893.....	29:881\$445
Idem dos dias 1 a 30.....	949:062\$389

Termina hoje a cobrança do imposto sobre industrias e profissões.

Academia Nacional de Medicina—Sessão em 8 de junho de 1893—Presidente Dr. Baptista de Lacerda—1º secretario, Dr. Pinto Portella—2º dito Cesar Diogo.

As 7 horas da noite, presentes os academicos Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Soeiro Guarany, Pires Ferreira, Clemente Ferreira, Silva Rabelo, Publico de Mello, Ismael da Rocha, Alfredo Nascimento, Carlos Frederico e Cesar Diogo, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi approvada sem debate.

O expediente constou do seguinte: Relatório sobre trabalhos do Jardim Botânico, 1893.

Pesquisas scientificas, pelo Sr. Moncorvo Filho, 1893.

Boletim de la associacion medica de Valparaíso, 1893.

Boletim de la Academie Royale de Medicine de Belgique, n. 3, 1893.

Journal de Hygiene, n. 866.

Brazil Medico, n. 31.

No primeira parte da ordem do dia, o Dr. Pires Ferreira fez uma communicação sobre varios casos de cataracta operadas por extracção sem iridectomia em varios doentes de sua clinica sem jamais ser insucesso. Apresentou dous dos seus operados ao exame da academia.

Achando-se na ante sala o Dr. Henrique Baptista, com as formalidades do estylo é introduzido no recinto e, sendo investido do titulo de membro da academia, o presidente d'rigue-lhe expressões de congratulação, que são vantajosamente retribuidas pelo novo academico.

O Dr. Alfredo do Nascimento communicou que, estando assignada pelos membros da segunda commissão as respostas aos quesitos do Dr. Publico de Mello pedia permissão para fazer a leitura do seguinte:

«A commissão abaixo assignada responde da seguinte forma:

1º—São de conhecimento geral e de pratica scientifica os processos que esterilizam a mulher compromettendo mais ou menos a integridade dos seus orgãos genitales, e do seu emprego resultam beneficios para a saude, quando preenchem indicações precisas, como recommendos salvadores no caso de males incompatíveis com a vida.

Fóra desses processos da cirurgia, a sciencia até hoje ainda não conhece outro meio effcaz para conseguir esse fim.

Recursos de resultado duvidoso são por vezes indicados e aconselhados a titulo de preventivos da concepção, no tocante á esterilisação do coito.

Si por um lado elles não mereçam sanção scientifica, considerando-se, ante a questão de moralidade, os abusos a que se podem prestar para frustrar o acto da procreação, por outro lado o criterio e a probabilidade do medico saberão restringir-os aos limites da pratica medica no exclusivo interesse da saude ou da vida da cliente, cujo pundonor deverá respeitar.

2º, 3º e 11 — O annuncio ou o pregão publico da descoberta de um processo qualquer medico ou cirurgico para esterilisar a mulher não é certamente vedado pela letra expressa de uma lei prohibitiva desse proceder, comquanto fique o annunciante sujeito ás penalidades do código, ante o qual responderá pelos danos que causar por impericia ou negligencia.

Porém, para os que se educam e formam sob a influencia dos seus principios do sacerdocio profissional a lei intima da consciencia, os preceitos da ethica medica, representam um código ainda mais sagrado e inviolavel do que esse outro com que os tribunaes editam penas para aquelles que o infringem.

O medico merecedor desse titulo não deve, portanto, explorar um invento dessa ordem cercado de mysterio e circundando de reclamos.

Longe disso, deve sujeitar a sua descoberta ao exame do mundo medico, para que então,

sancionada pela sciencia e pela experiencia, possa obter della os licitos proventos, cingindo-se ás indicações precisas da arte de curar.

4º, 6º e 7º—Si é verdade que a esterilisação da mulher contraria as condições organicas da natureza humana, suas necessidades e seus fins, não menos verdade é que o prejuizo menor que acaso resulte do processo preventivo da concepção, quando scientifica e criteriosamente empregado afim de evitar maiores males, não é circumstancia que se deva ou se possa levar em linha de conta na pratica da medicina.

5º e 8º—Por certo, não contraria a moral qualquer processo medico da cirurgia empregada no justo intento de prevenir ou curar, nos casos em que esse processo, sancionado pela sciencia, encontra as suas formas indicações; o publico annuncio de não conhecido invento preventivo ou curador figura, porém, no numero dos actos vetados pela consciencia do medico, cuja moralidade restringe aos limites de um sacerdocio o que pudera sem esse freio intimo degenerar em mercantilismo.

9º e 1º — Dispõe o § 3º do art. 72 do decreto n. 18, de 24 de janeiro de 1890, que em materia de casamento civil considera-se como motivo de annullação o erro essencial de pessoa, e como tal reconhece a ignorancia do defeito physico irremediavel e anterior, como a impotencia.

Considerada a esterilidade como uma forma de impotencia na mulher, o que é alheio á competencia do medico resolve, é ella um motivo de nullidade de consorcio desde que se prove que o autor conjuge ignorava esse defeito no acto de contrahir matrimonio.

Nesta hypothese, a esterilidade provocada por um processo medico ou cirurgico, que é a unica a que os quesitos se referem, só constitueu motivo de annullação de matrimonio quando adquirida pela mulher antes do casamento, sem que disso seja conhecedor o que vae ser seu esposo; mas não será motivo bastante para isso, quando, após a união conjugal, essa esterilidade sobrevem a uma intervenção do facultativo, indicada pelas exigencias de uma situação pathologica, seja isso com annuencia do marido, seja a despeito de sua vontade.—Dr. *Alfredo Nascimento*, relator.—*Erico Coelho*, vencido e pezaroso.—Dr. *P. Fajardo*.—Dr. *Ismael da Rocha*.

Posta a votos a materia, foram todas as respostas approvadas, sendo a ultima dellas com a declaração do Dr. Guarany que votava com restricções quanto a ultima parte do primeiro periodo.

O Dr. Ismael da Rocha disse, a comunicação do Dr. Pires Ferreira, comprovada com os operados era digna de felicitação do seu autor.

O Dr. Clemente Ferreira, obtendo a palavra, procedeu á leitura de uma comunicação sobre as vantagens do emprego do azul de methyleno na malaria infantil.

O Dr. Ismael da Rocha, encarecendo a importancia da anthropometria na identificação dos criminosos, disse que havia um importante relatorio do Dr. Barros Guimarães, lente da Faculdade de Direito do Recife, o qual, pelas pesquisas feitas na Europa pelo seu autor, é uma obra cuja publicação muito aproveitaria á medicina criminal; por isso consultava si seria possível obter do governo a publicação desse importante trabalho.

O Dr. Portella disse que sobre este assumpto sabia que existe uma recente associação para o estudo da anthropometria em que tomam parte os Drs. Souza Lima, Antonio Teixeira e outros e que o relatorio de que trata o Dr. Ismael já foi examinado pelos membros dessa sociedade.

O Sr. presidente disse que, estando proxima a sessão magna anniversaria, nomeava para commissão de convites, etc., os academicos Pires Ferreira, Silva Araujo e Ismael da Rocha; que a sessão teria lugar no actual salão da academia, com quanto acanhado, em falta de outro local onde funcione a academia.

O mesmo senhor disse que, tendo promptas as preparações bacteriologicas comprobatorias

das suas observações consignadas no trabalho que havia pouco lera á academia, convidava á todos os membros da academia a examinar essas preparações no laboratorio sob sua direcção.

Por ultimo, o Dr. Ismael da Rocha faz uma comunicação de um caso de febre amarella com vomitos, no qual, segundo a doutrina do Dr. Baptista de Lacerda, foi experimentada a medicação alcalina, tendo conseguido, até aquelle momento, feliz resultado.

Sendo a hora adeantada, levantou-se á sessão, dando o Sr. presidente para ordem do dia — Saneamento da capital.

Do emprego do azul de methyleno na malaria infantil, pelo Dr. Clemente Ferreira

O emprego do azul de methyleno na therapeutica é de data recente. E' a Ehrlich que a medicina deve as primeiras applicações deste agente contra as nevralgias, e os resultados que elle colheu deixaram fóra de duvida o valor analgesico do novo medicamento.

A propriedade que possui o azul de methyleno de colorir o germen da malaria levou Guttman a recorrer a este agente como antipalustre, e á sua experimentação, bem que ainda bastante restricta, parece ser conclusiva a respeito dos bons efeitos do azul no impaludismo.

Depois de Guttman outros clinicos se serviram do novo agente contra as diversas manifestações da malaria e todos, á excepção de Laveran, se louvam das vantagens alcançadas.

As pesquisas clinicas que os archivos da sciencia registram se referem a adultos; nem um unico facto diz respeito a crianças.

Aproveitando o grande numero de doentinhos affectados de impaludismo que se apresentam no serviço de crianças a cargo do Dr. Moncorvo, na Polyclinica, tomámos o partido de fazer ensaios com o novo medicamento e no fim de pouco tempo pudemos recolher muitos casos instructivos, que salientam de modo cabal a efficacia do azul de methyleno como agente anti-malarico.

Nosso stock é constituído por 21 factos comprobativos de doentinhos submettidos ao uso do azul. A infecção palustre foi julgada de uma maneira completa e a cura foi prompta e definitiva.

Dos casos por nós observados alguns se referem a crianças affectadas do typo intermitente do impaludismo, a maior parte é concernente a doentinhos apresentando o typo remittente ou sub-contínuo, os mais frequentes nos paizes maresmáticos. A efficacia do medicamento foi evidente em todos os casos; a cura foi, entretanto, mais prompta nas crianças affectadas de infecção recente e revestindo o typo intermitente, mais lenta nos doentinhos acommettidos de malaria antiga e revestindo as formas remittentes e complicadas.

As reincidencias se mostraram todas as vezes que se suspendia prematuramente o uso do medicamento, o que põe em relevo a necessidade de administrar o medicamento durante muito tempo, mesmo depois do desaparecimento dos principaes stygmata da malaria.

A readministração do azul triumphou facilmente destas reincidencias.

O medicamento foi perfeitamente tolerado mesmo nas creanças muito tenras, que o tomaram em doses algum tanto elevadas sempre que a tenacidade da infecção o exigia.

Manejámos largamente o azul e o administramos as crianças em doses relativamente mais fortes do que aos adultos sem o menos inconveniente.

Apenas notámos uma vez o apparecimento de alguns tenesmos vesicaes, que se dissiparam rapidamente sem nenhuma intervenção medicamentosa.

Nunca observámos desordens digestivas nem perturbações urinaes, contrariamente ao que foi affirmado por alguns clinicos.

A eliminação do azul se faz facilmente pelas urinas, que se colorem de azul, assim

como fezes. Esta coloração se prolonga durante alguns dias após a suspensão do medicamento. Reveste gradualmente nuancas diversas até se dissipar de modo completo.

Administramos sempre o azul pela via gastrica; as poções contendo o medicamento dissolvido em xarops de cascas de laranjas e de canella foram facilmente ingeridas pelas crianças da tenra idade, que as aceitam como muito maues repugnancia do que as soluções de saes de quinino, por via de regra difficilmente tolerados.

Em certos casos prescrevemolo em doses mássicas, em papel; que as crianças da mais idade tomavam dissolvendo em um pouco de café.

Deste modo o estomago tolera perfeitamente o medicamento, que nunca é rejeitado.

As nossas investigações clinicas sobre o emprego deste agente nos permitem estabelecer as conclusões seguintes:

1º O azul de methyleno constitue um agente bastante eficaz contra a infecção malarica na infancia.

2º O azul de methyleno presta relevantes serviços, principalmente nos casos de impaludismo pertinaz e prolongado, que muitas vezes resistem a outros agentes therapeuticos.

3º Seu emprego é tambem proveitoso em doentinhos affectados das modalidades intermittentes e remittentes da malaria, que não se acompanham de phenomenos bastantes serios para pôr em imminente perigo a vida das crianças. Isto quer dizer que nas formas extremamente perniciosas do impaludismo, que frequentemente resistem a doses elevadas de quinino não se deve limitar exclusivamente á administração do azul, porém recorrer sem perda de tempo as injeções de bichlorhydrato de quinino, cuja acção é muito mais energica e prompta.

4º O azul de methyleno é perfeitamente tolerado pelas crianças; elle não acarreta vomitos nem diarrhéa, e os doentinhos o ingerem muito facilmente. Sob este ponto de vista offerece vantagens sobre os saes de quinino, cuja administração encontra uma reluctancia extraordinaria, até mesmo da parte dos pais.

5º O azul de methyleno exerce uma acção manifesta sobre o germen da malaria, sobre o processo da infecção palustre, prova o desaparecimento definitivo dos signaes caracteristicos da molestia, particularmente o augmento de volume do figado e do baço.

6º O azul de methyleno actua incontestavelmente sobre o elemento pyretico porém os efeitos que produz longe estão de equiparar os que se observam após a administração da antipiryna.

Elle é pois um antithermico fraco e não joga, as hyperthermias.

7º O azul de methyleno pôde ser administrado mesmo ás crianças ainda tenras sem o menor inconveniente, em doses que variam conforme as diferentes phases da infancia e sobretudo segundo o gráo de pertinacia e de resistencia da infecção. A observação da marcha da molestia e a apreciação dos efeitos produzidos são os principaes guias na maior parte dos casos.

8º O azul de methyleno merece ser mais largamente empregado no impaludismo da infancia. Trata-se de um agente therapeutico cuja efficacia é cada dia demonstrada por factos comprobativos e instructivos, nos paizes infestados pela malaria. Deve-se contar com elle para combater a infecção, muitas vezes rebelde aos recursos até hoje utilizados.

Tribunal de Contas — Em 28 do corrente, passou-se quitação ao pagador das tropas desta capital, Antonio Pedro Pereira da Cunha, relativo á quantia de 947:530\$117 despendida no mez de março do corrente anno.

Museo Nacional — Vis taram este estabelecimento nos tres dias de exposição da semana passada 237 pessoas.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paqueies:

Pelo *Arminda*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo navio *Vega*, para Cape Town, recebem'o impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 idem.

Pelo *Specialist*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Colonia*, para Bahia, Maceló e Havre, recebendo impressos até á 11 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levam'o malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Raipú*, para Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebem'o impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Mesa de Rendas de Antonina

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de julho de 1893

Exercicio de 1893

Importação

Direitos de consumo ..	15:178\$785	
Adicional de 50 % ..	3:381\$992	
Idem de 60 % ..	5:049\$568	
Expediente de 10 % dos generos livres..	55\$000	
Adicional de 10 % ..	5\$500	
Expediente das capacidades ..	121\$980	
Armazenagem ..	324\$321	
Adicionaes de 10 % ..	47\$159	
		24:164\$225

Despacho marítimo

Imposto de pharol ..	40\$000	
Adicional de 10 % ..	4\$000	
		44\$000

Interior

Sello' do papel: Adhesivo ..	142\$800	
Idem de 2 % sobre vencimentos ..	15\$238	
		158\$038

Extraordinaria

Montepio de marinha	1\$166	
Receita eventual: multas ..	14\$299	
Montepio dos empregados publicos ..	7\$221	
		9\$686

Depositos

Renda da agencia da Caixa Economica ..	5:532\$000	
		29:907\$949

Mesa de Rendas de Antonina, 1 de agosto de 1893. — O escrivão, *João Regis Pereira da Costa*.

Alfandega de Paranaguá

Quadro da renda arrecadada por esta repartição no mez de julho ultimo, comparada com a de igual mez do anno passado

EXERCICIO DE 1893

Titulos da receita	Exercicios		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação ..	56:471\$078	31:989\$723	24:481\$355	
Despacho marítimo ..	841\$280	560\$000	281\$280	
Interior ..	972\$180	2:162\$011		1:189\$831
Extraordinaria ..	222\$343	319\$644		97\$301
Deposito ..	3:368\$493	15:873\$969		12:505\$476
Somma ..	61:875\$374	50:905\$347	24:762\$635	13:792\$608

Alfandega de Paranaguá, 7 de agosto de 1893— O 1º escripturario, *Olympio de Abreu Sá Sottomaior*.

ALFANDEGA DO PENEDO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE JULHO ULTIMO, EXERCICIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, EXERCICIO DE 1892

Titulos da receita	Exercicios		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação ..	9:218\$225	200\$041	9:018\$184	
Adicionaes ..	3:966\$424	110\$002	3:856\$422	
Interior ..	383\$749	333\$736	50\$013	
Consumo ..	4\$250		4\$250	
Extraordinaria ..	89\$519	101\$485		11\$966
	13:662\$167	745\$264	12:923\$899	11\$966

A differença é de 12:916\$903 para mais.

Não houve importação de generos livres de direitos.

Alfandega do Penedo, 7 de agosto de 1893.— O 2º escripturario, *Augusto Lessa*.

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO

EXERCICIO DE 1893

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE ABRIL DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892

Denominações	Abril		Differenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação ..	13:050\$432	2:551\$841	10:498\$591	
Despacho marítimo ..	525\$300	225\$700	299\$600	
Adicionaes ..	4:790\$445	416\$807	4:373\$638	
Interior ..	2:859\$588	978\$340	1:880\$748	
Extraordinaria ..	14\$800	48\$047		33\$247
	21:240\$565	4:221\$235	17:023\$577	33\$247
Depositos ..	555\$340	146\$510	408\$790	
	21:795\$905	4:367\$745	17:461\$307	33\$247

A differença na renda liquida é de 17:019\$330, para mais.

Alfandega do estado do Espirito Santo, na cidade da Victoria em 5 de maio de 1893.— 1º escripturario, *Elydio João da Boamorte*.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 28 e 29 de agosto de 1893.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite..	743.23	17.5	13.98	94.0
2	28	1 > > manhã.	761.30	18.0	12.62	88.2
3	28	7 > > >	760.73	17.8	13.67	81.9
4	28	1 > > tarde..	759.69	19.5	14.60	87.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 45.0, prateado 30.0.
Temperatura maxima 21.5.
Temperatura minima 1e.0.
Evaporação 1.0.
Ozone 7.
Chuva, dia 28 ás 7 horas da noite inapreciavel.
Dia 29 ás 7 horas da manhã inapreciavel.
Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,9.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SW 1^m,4.
- 2) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento N 3^m,1.
- 4) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 0^m,2.

Dias 29 e 30:

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	29	7 hs. da noite..	759.54	20.0	15.20	87.5
2	29	1 > > manhã.	751.84	19.0	14.41	84.0
3	29	7 > > >	760.04	19.9	14.47	83.8
4	29	1 > > tarde..	761.41	20.4	15.02	81.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 27.0, prateado 23.0.
Temperatura maxima 21.2.
Temperatura minima 17.4.
Evaporação 0,8.
Ozone 9.
Chuva, 29 ás 7 horas da noite gottas.
Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,0.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NW 2^m,9.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 4^m,0.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2^m,2.
- 4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	716	769	1.485
Entraram.....	14	20	34
Sahiram.....	1	7	8
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	732	791	1.503

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 77 consultantes, para os quaes se aviaram 98 receitas.
Fizeram-se tres extracções de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 19 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de :
Accesso pernicioso—A fluminense Hortencia, filha de João Philadelphio Manoel dos Santos, 12 dias, residente e fallecida á rua S. Leopoldo n. 105.

Artereo esclerose—A belgica Amelia Aclé-vout, 62 annos, casada, residente e fallecida á rua Barão de Ubá n. 70; o brasileiro Francisco José Pereira da Motta, 60 annos, solteiro, fallecido nr Santa Casa. Total, 2.

Broncho-pneumonia—As fluminenses Eurydice, filha de Henrique Leopoldo da Gama, 31 mezes, residente e fallecida á rua de Santo Christo; Rosalina, filha de Manoel João de Oliveira, 14 annos, residente e fallecida á rua Coqueiros n. 71; Cecilia, filha de Maria da Conceição, 20 1/2 mezes residente e fallecida á rua da Floresta n. 73; Maria Ambrosia de Vieira Magalhães, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Barão do Bom Retiro n. 32; Manoel, filho de João Alves Pereira, 7 mezes, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 222. Total, 5.

Febre amarela—O portuguez Antonio Pereira da Costa, 28 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Lymphatite pernicioso—a fluminense Clara Belmira da Rocha Marques, 74 annos, viuva, fallecida na rua do Dr. Joaquim Silva n. 2.

Nephrite diffusa—a brasileira Maria do Carmo, 62 annos, solteira, residente no becco da Fidalga n. 10 e fallecida na Santa Casa.

Tumor fibroso intra-uterino—a fluminense Sara Maria Geraud, 47 annos, viuva, residente e fallecida na rua do Bom Jardim n. 248.

Tuberculos mesentericos — o brasileiro Olavo, filho de Maria da Conceição, 4 1/2 annos, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 33.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Henrique Antonio de Assis, 29 annos, fallecido no hospicio de Nossa Senhora do Socorro; Manoel Francisco de Paula, 55 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Catarrho suffocante—a fluminense Etelvina, filha de Maria das Dores, 10 mezes, residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 50.

Convulsões— o fluminense João, filho de Manoel Lourenço de Pinho, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Cattete n. 11.

Febre amarela—o portuguez Francisco Moreira da Costa, 11 annos, residente e fallecido á Praça do Castello n. 10; a brasileira Amelia Guetilini, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Aqueducto n. 90. Total, 2.

Lymphatite pernicioso—a fluminense Amalia Lopes da Silva Monteiro, 22 annos, solteira, residente e fallecida no morro da Providencia n. 34.

Marasmo—o portuguez João Antonio de Carvalho, 73 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Marianna n. 68.

Meningite tuberculosa—a fluminense Joanna, filha de Manoel Alves da Costa, 6 mezes, residente e fallecida á rua Bambina n. 37.

Nephrite—a brasileira Leonor Maria Franco Carvalho, 41 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 51.

Pneumonia—o brasileiro José Tavares Bastos, 89 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Farani n. 5 A.

Queimaduras 2º gráo — o fluminense Alberto, filho de José Joaquim dos Santos Andrade, 3 annos, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 192.

Rheumatismo agudo—a africana Benevide Maria Rita, 70 annos, solteira, residente e fallecida á travessa das Saudades n. 24.

Tuberculos pulmonar — o fluminense João Simpliciano de Souza Junior, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 11d.

Feto — Um filho de Laura Lopes da Silva, residente á rua General Sampaio n. 9; outro filho de Rita Oliveira Ramos, residente á rua D. Marciana n. 87; e outro filho de Hortencia Carolina da Silva, residente á rua da Providencia n. 60. Total, 3.

No numero dos 32 sepultados, estão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAENS E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com os avisos de 14 de março ultimo e 15 do corrente mez, se achará aberta nesta secretaria, de 18 deste mez a 6 de setembro proximo, a inscripção para os exames das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola e respectivos exercicios praticos, relativos á segunda época do anno lectivo de 1892.

Faço tambem sciente que de 8 a 12 de setembro serão dados os falões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até o dia 13 do mesmo mez, comprovando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente serão recebidos, na fórma das disposições regulamentares em vigor, de 18 do corrente a 6 de setembro proximo, os requerimentos dos candidatos a exame dos preparatorios necessarios para admissão do primeiro anno do curso geral: *algebra, geometria e trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elementar*.

São dispensados de requerer inscripção os alumnos matriculados quanto ás materias a que se referirem suas matriculas, bantando que façam na época devida o pagamento da 2ª prestação das respectivas taxas.

Findos os prazos acima indicados, ninguam será mais admittido á inscripção, nem a pagamento de taxa, salvo motivo provado de força maior, deixando de ser incluído nas relações de exame quem não tiver satisfeito em tempo as prescripções acima estabelecidas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 17 de agosto de 1893. — Bacharel José Joaquim da Miranda Horta, secretario.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 17 do corrente a 16 de novembro vindouro, a inscripção para o concurso ao provimento ao lugar de preparador da cadeira de pharmacologia, a qual se encerrará ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta Faculdade folha corrida do logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-fórma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 17 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje 14 do corrente a 13 de dezembro vindouro, a inscripção para o concurso ao provimento do logar de lente substituido da 12ª secção, a qual será encerrada ás duas horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica-forma dos mesmos e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 14 de agosto de 1893.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edilto

Para a inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia*.

Armazem n. 10— Marca BF: 1 caixa, n. 1372, avariada e repregada. Manifesto em traducçao.

Marca BM: 2 ditas, ns. 8636, 8037, idem, idem.

Marca CPC: 1 dita, n. 8364, idem, idem.

Marca CF&C: 1 dita, n. 4, idem, idem.

Marca CM: 2 ditas, ns. 1370, 1371, idem, idem.

Marca GD&C—LG: 1 dita, n. 882, idem, idem.

Marca JB&CF: 3 ditas, ns. 102, 1093, 1085, idem, idem, idem.

A mesma marca: 1 dita, n. 1083, idem, idem.

Letreiro Chaves Faria & C.: 1 dita, idem, idem.

Marca MTLC: 2 engradadas, ns. 810, 813, idem, idem.

Marca Z—ES: 1 caixa, n. 2643, idem, idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem n. 15— Marca JLF&G: 3 ditas, repregadas, idem.

Marca JC—SC: 2 ditas, ns. 1, 2, idem, idem.

Marca JGG&C: 1 ditas, n. 5, idem, idem.

Marca JAC: 1 dita, n. 2, idem, idem.

Marca LHC: 1 dita, n. 203, idem, idem.

Letreiro Lambarto: 1 dita, idem, idem.

Marca LH&C: 1 dita, n. 299, idem, idem.

Marca L—3: 7 ditas, ns. 464, 865, 857, 868, 862, 869, 835, idem, idem.

Marca M&B: 1 dita, n. 2, idem, idem.

Marca ML&C: 2 ditas, ns. 48, 43, 42, idem, idem.

Marca MM&C: 3 ditas, ns. 155, 147, 149, idem, idem.

Marca PNC: 1 dita, n. 29, idem, idem.

Marca PC—C: 4 ditas, ns. 190, 193, 192, 187, idem, idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem n. 15— Marca S—A: 3 caixas ns. 2.736, 2.740 e 2.729, repregadas. Manifesto em traducçao.

A mesma marca: 1 dita n. 2.730, idem, idem.

Letreiro Rov H. C. Tuches: 1 dita n. 1, idem, idem.

Marca C—U—I: 1 dita n. 120, idem, idem.

Marca WR: 6 ditas, idem, idem.

Marca W—R—C: 1 engradado, idem, idem.

Marca X: 7 caixas, idem, idem.

Marca L—F—55—M—C: 8 ditas ns. 32/34, 23/25, 40 e 41, idem, idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 31, 43, 2 e 19, idem, idem.

A mesma marca: 6 ditas ns. 29, 39, 28, 27, 17 e 15, idem, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 21 e 37, idem, idem.

Marca W—R—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

Marca 23—LJ: 2 ditas ns. 23 e 24, idem, idem.

Marca 19—M—C: 4 ditas ns. 193, 213, 174 e 154, idem, idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 172, 179, 164 e 171, idem, idem.

A mes na marca: 3 ditas ns. 191, 169 e 163, idem, idem.

Marca AX: 1 dita n. 94, idem, idem.

Marca AF&R—MN&C: 5 ditas ns. 3 369, 3.375, 2.671, 2 374 e 3.373, idem, idem.

Marca AJA&C: 2 ditas ns. 170 e 171, idem, idem.

Marca B&C: 2 ditas ns. 11 e 12, idem, idem.

Marca C&M: 2 ditas ns. 24 e 34, idem, idem.

Marca CO—C: 8 ditas ns. 76, 77, 75, 69, 70, 71, 68 e 74, idem, idem.

Marca CA—F: 1 dita n. 8, idem, idem.

Letreiro Companhia Mineira Juiz de Fora: 1 dita n. 16.455, idem, idem.

Marca C&C: 1 dita n. 2, idem, idem.

Marca M—CV: 1 dita n. 8, idem, idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem, idem.

Marca CR: 1 dita n. 11, idem, idem.

Marca CWR: 1 dita n. 154, idem, idem.

Armazem n. 15—Marca DV: 1 amarrado n. 22, repregado. Manifesto em traducçao.

Marca EM&C: 1 caixa n. 23, idem, idem.

Marca DIW: 1 dita n. 3, idem, idem.

Marca E 1116 FAM&C: 1 engradado, idem, idem.

Marca EA: 12 caixas n. 12, repregado, idem.

Marca PAM: 1 dita n. 3631 b, idem, idem.

Marca FP: 9 ditas ns. 12, 21, 5, 25, 3, 22, 17, 8, 10, avariadas, idem, idem.

Marca FC: 1 dita n. 419, idem, idem.

Marca FFO&C MN&C: 1 dita n. 3376, idem, idem.

Marca G da S & C: 1 dita, idem, idem.

Marca GMB&C: 1 dita n. 19, idem, idem.

Marca GS&C: 2 ditas ns. 5 e 6, idem, idem.

Marca IIB & 5 C: 7 ditas ns. 4, 1, 33, 11, 8, 10 e 15, idem, idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 43, 2, 7, 40, e 24, idem, idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 33, 36, 39, 30 e 44, idem, idem.

Vapor inglez *Bellaura*.

Armazem n. 9—Marca EMC: 1 caixa n. 1197, repregada.

Marca MMBF&B: 1 dita n. 3056X, idem, idem.

Marca H: 1 dita n. 4714, idem, idem.

Marca PG&C: 1 dita n. 105, idem, idem.

Marca RSMW: 1 dita n. 8694, idem, idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 1563, vasia, idem, idem.

Marca C&M: 1 dita n. 148, idem, idem.

Marca CR: 1 dita n. 975, idem, idem.

Marca TFC: 1 dita n. 3474, idem, idem.

Marca LLG: 1 dita n. 1173, idem, idem.

Vapor inglez *Queensland*.

Armazem n. 9—Marca APC: 1 caixa n. 129, repregada. Manifesto em traducçao.

Marca ACC: 1 dita n. 7825, idem, idem.

Marca BL: 2 ditas ns. 548 e 547, idem, idem.

Marca CS&CF: 1 dita n. 168, idem, idem.

Marca CIM: 1 dita n. 27, idem, idem.

Marca OCC: 1 dita n. 126, idem, idem.

Marca JR: 2 ditas n. 3.125/6, idem, idem.

Marca JW&C: 1 dita n. 3.142, idem, idem.

Marca R: 1 dita n. 4.248, idem, idem.

Marca AL: 1 dita n. 180, idem, idem.

Marca EM&C: 1 dita, idem, idem.

Letreiro Viscondessa de Guahy: 1 dita, idem, idem.

Letreiro Carneiro Leão: 1 dita, idem, idem.

Marca SMP—V: 1 dita n. 744, idem, idem.

Letreiro Urbano de Faria: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 3—Marca PPS: 1 caixa n. 15, repregada. Manifesto em traducçao.

Marca F: 1 dita n. 960, idem, idem.

Vapor francez *Corsica*.

Despacho—Marca D—JIM&C: 1 caixa n. 6.724, avariada e repregada. Manifesto em traducçao.

Armazem do despacho—1 dita n. 11, idem, idem.

Marca GMB&C: 1 dita n. 11, avariada, idem, idem.

Armazem n. 12—Marca GS&C: 1 fardo n. 1.373, idem, idem.

Marca GH: 1 dita n. 1.551, idem, idem.

Marca JLF&C: 2 ditas ns. 3.059 e 3.648, idem, idem.

Despacho—Marca LF&B: 1 dita n. 4, idem, idem.

Armazem n. 12—Marca LPM—DHA: 2 ditas ns. 204 e 215, idem, idem.

Marca ML&I: 1 dita n. 2.597, idem, idem.

Marca SM&C: 1 dita n. 9.739, idem, idem.

Marca US&C—RJ—P&C: 1 dita n. 3.591, idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*.

Trapiche lazareto—Marca JBC: 1 quinto com falta. Manifesto em traducçao.

Marca JAS—CAC: 2 decimos, idem, idem.

A mesma marca—VPC: 1 dito, idem, idem.

Marca Uva—BCC—B: 9 ditas idem, idem.

A mesma marca—CAC: 1 dita, idem, idem.

Marca JAS—ZRC: 2 ditos, idem, idem.

Marca Uva—CZCC: 1 dito vazio, idem, idem.

Marca JCC—JJGC: 2 ditos, com falta, idem, idem.

JAS—BCC: 2 ditas, idem, idem.

Marca JAS—JJGC: 1 dito, idem, idem.

Marca Uva—B—JJGC: 1 dito, idem, idem.

Marca JAS—NGB: 2 ditos, idem, idem.

Marca CSC: 1 dito, idem, idem.

Marca A—C: 1 quinto, vasio, idem, idem.

A mesma marca: 2 ditos, com falta, idem, idem.

Marca CI—JJGC: 4 ditos, idem, idem.

Marca JC: 1 dito vasio, idem, idem.

A mesma marca: 1 dito, com falta, idem, idem.

Marca MP: 5 ditos, idem, idem.

Marca JAC: 1 dito, idem, idem.

Marca VM: 1 dito, idem, idem.

Marca GFC—VPC: 1 dito, idem, idem.

Marca CI—JJGC: 2 ditos, idem, idem.

Marca SJ: 2 ditas, idem, idem.

Marca portugueza *Fernanda*.

Trapiche lazareto—Letreiro Mourão: 3 quintos, com falta. Manifesto em traducçao.

Marca G: 7 ditas, idem, idem.

Letreiro 3 ditos, idem, idem.

Letreiro Costa Junior Irmãos: 1 dito, idem, idem.

Marca MGB: 1 dito, idem, idem.

Letreiro Santos Junior: 1 dito, vasio, idem, idem.

Marca AMS: 1 dito, com falta, idem, idem.

Vapor brasileiro *Santelmo*.

Armazem n. 6—Marca W—L—JSR: 2 caixas ns. 5 e 10, repregadas. Manifesto em traducçao.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1893. —O inspector, *Alexandre A. R. Saldamini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1919 de 23 do corrente, o conselho economico reunir-se-ha em uma das salas desta repartição no dia 9 do mez proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de receber propostas para o fornecimento de calçado durante o presente e vindouro exercicio de 1894.

Os senhores proponentes devem satisfazer na parte que lhes diz respeito todas as exigências do regulamento annexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1^a, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2^a, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3^a, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industrias da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros proponentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer á este commissariado os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos ácerca do presente edital, dirijam-se a secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 30 de agosto de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

CONCURRENCIA

Venda de retalhos de brim de linho, algodão e lã, cartuchos inutilizados de baetilha e teta, etc.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do commissariado geral da armada, faço publico que, de conformidade com o art. 69 do regulamento desta repartição, proceder-se-ha á venda não só de retalhos de brim de linho, algodão e lã existentes neste commissariado, como tambem de cartuchos de baetilha e teta inutilizados existentes no deposito da Armagem em Nitheroy, onde podem ser examinados pelos pretendentes, recebendo-se desde já propostas em carta fechada até ao dia 2 do mez proximo futuro.

Commissariado, 23 de agosto de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1 de setembro proximo futuro até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados.

9571.^m50 panno azul regular para fardamento.

417.^m69 dito, idem idem encorpado para ponches.

12333.^m50 brim escuro regular trançado.

19321.^m de algodão morim para camisas.

846.^m90 dito mescla para camisolis.

287.^m panno baeta azul, idem idem.

203 bandas de lã para inferiores.

205 kepis de panno azul com lyras e numeros, de accordo com o modelo adoptado.

70 pellegos pretos,
60 meios de sola da Praia Grande, especial, engraxada.

Esses artigos serão entregues de prompto a excepção dos kepis.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em toda a largura, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira do Carvalho, Filho & Torres, Vasconcellos, Menltonça & Comp., Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, A Invencivel—Companhia Manufactureira de Calçado e Azevedo Alves, Carvalho & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessões do conselho de comp. de 25 de junho e 8 de agosto corrente, incorrendo na multa de 5% aquelle que não o fizer até o dia 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1893.—Pelo secretario, o 1^o official *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1^a DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Faço sciencia de ordem do Sr. Dr. inspector geral que, em cumprimento do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 743, de 5 do corrente, começarão a vigorar em 1 de setembro proximo futuro as novas tarifas, tomando-se para base as torcadas kilometricas da Estrada de Ferro Central, anteriores ao ultimo acrescimo, que tiveram correspondentemente ao cambio.

Primeira Divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas, 22 de agosto de 1893.—*José Manoel de Silva*, chefe da divisão.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2^a secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 11 de setembro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para a compra de dous wagons existentes á rua de Francisco Eugenio canto da de São Christovão, onde poderão ser examinados pelos interessados na referida compra.

Directoria de Obras e Viação, 30 de agosto de 1893.—*Gastão Silva*, 1^o official.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Amelia Bravo Borges requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos fronteiro ao predio n. 196 da rua da Saude; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Ignacio Ferreira Jorge requereu titulo de aforamento de um terreno devoluto no Realengo de Campo Grande designado pelos lotes n. 44 e 46 da rua do Haddock Lobo; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 14 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria dos Remedios Marcondes, requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas, na praia de Botafogo n. 154; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 1 de agosto de 1893.—*Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Catta Preta, Marinho & Werneck requereu titulos de aforamento dos terrenos de marinhas da rua Fresca n. 1; por isso, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Marianna Fortunata Maya Duarte requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas á praia de Santa Luzia n. 51; por isso convido, segundo o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Tombamento, 3 de agosto de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIAÇÃO

De ordem do Sr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de S. Christovam e do Engenho Velho que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiará no dia 1 do mez de agosto e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de agosto de 1893.—O director, *Antonio Trovão*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De emoção de credores da firma Rabello Irmão & Comp., representada pelos socios Pedro Fortunato Rabello Irmão e João Machado para homologação de concordata extrajudicial com o prazo de 20 dias para apresentação de protesto sob pena de revella

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, por parte de Pedro Fortunato Rabello Irmão e João Machado, representantes da firma Rabello Irmão & Comp., e em virtude da distribuição do Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal, lhi foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal e Exm. Sr. juiz a quem o feito for distribuído—Fortunato Rabello Irmão e João Machado, cidadãos brasileiros, negociantes domiciliados e estabelecidos nesta Capital Federal com negocio de commissões de café e outros generos do paiz, sob a firma de Rabello Irmão & Comp., por contracto celebrado em 27 de maio de 1893, registrado na Junta Commercial sob n. 36.068 a 1 de junho do mesmo anno, documento sob n. 2, verificando por seu balanço dado a 2 de junho do corrente anno, doc. sob n. 2, que não podiam continuar a explorar o negocio que assim emprehenderam, já porque os devedores representando a importante quantia de 162:257\$510 (por letras e contas correntes) se tornaram remissos, já porque os titulos da praça que adquiriu, quer em operações licitas de commercio, quer em pagamento de dividas que consideraram duvidosas, na importancia de 192:904\$720, estão em baixa e muitos delles em condições de difficil si não impossivel liquidação, e invocaram seus credores para que, reconhecendo do estado critico em que se achavam, resolvessem a tal respeito o que julgassem mais conveniente aos seus interesses, e, ahi, depois da syndicaancia a que procederam, convictos de que os supplicantes haviam procedido de boa fé, e que só por invencivel adversidade eram forçadas a liquidar, resolveram, por proposta do credor Candido Baptista Araujo Lobo, que elles supplicantes fizessem entrega, por cessão de bens, de todos os seus haveres, constantes do alludido balanço e unicos que possuíam, para serem liquidados pelo segundo supplicante João Machado, sob a direcção e auxilio de uma commissão fiscal que houvessem de nomear entre si para esse fim, como tudo consta dessa mesma proposta e deliberação tomada, aqui junta sob n. 4. Assim resolvidos, os supplicantes trataram de fazer a relação individual e especificada, nos termos legais, de todos os credores, documentada junto sob n. 5, e, em separado, a relação dos que concorreram por si ou por seus procuradores e tomaram parte na deliberação, documento junto sob n. 6, annexando todas as procurações então exhibidas, documentos juntos sob n. 7 a 43, e juntando a final, sob n. 44, a declaração do credor que figura no balanço por endosso de letra, o qual apenas resalvou ahi os seus direitos sobre o saccador e aceitante da mesma letra e que isso, descarregando os supplicantes da respectiva responsabilidade, augmentava o valor da massa em proveito dos demais credores, e nos expostos termos demonstrando o alludido balanço, junto sob n. 3, que a totalidade dos creditos era de 255:551\$760 e que os signatarios da predita proposta representavam 193:774\$910, demonstra que os credores que não compareceram representam 61:779\$850, isto é, menos de um quarto da importancia dos mencionados creditos; ou antes mesmo de um quarto do passivo a cargo dos supplicantes e, nessa conformidade, que os supplicantes estão no caso do art. 120 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para obterem homologação ou concordata extrajudicial, e, tratando-se de cessão de bens em pagamento, no caso de exoneração de suas dividas e responsabilidade, ex-*cepi* do art. 137 do mesmo decreto. E, nessas condições, veem os supplicantes requerer a V. Ex. que, satisfeitos os preceitos legais,

exposto e mais devidos effeitos. Os supplicantes apresentarão os seus livros em juizo logo que lhes seja designado dia e hora para o fazer; ficam, entretanto, em seu escriptorio, á disposição do mesmo juizo. O seu balanço, como ficou declarado, vae junto sob ns. 3 e 3 bis. A relação individual da do seu activo e titulos consta do mesmo balanço; não teem, além desses, outros quaesquer bens de seu dominio ou posse. A relação nominal dos seus credores, nos termos prescriptos por lei, vae junta sob n. 5, acompanhada de outra relação dos que assignaram a supradita concordata, aqui tambem junta sob n. 6. Requerendo a homologação, os supplicantes requerem, outrossim, que V. Ex., supprindo a occasião havida de declaração dos credores que, nos termos daquella concordata, devem fiscalisar e auxiliar o segundo supplicante na liquidação da mesma, em pagamento, haja de nomeal-os nos termos do art. 123 do citado decreto n. 917 de 1890, e, outrossim, que, tratando-se de cessão de bens, se faça a convocação de credores para o primeiro dia util depois do prazo de vinte dias prescripto pelo art. 135 na referencia feita ao art. 38 do mesmo decreto e que a convocação seja feita com a pena de serem havidos por adherentes á concordata os que não se apresentarem para impugna-la; e, finalmente, que, nada obstando em direito, se julgue a cessão de bens, ficando desde logo os credores emitidos em seu dominio e posse, nos termos dos arts. 135 e 136 e procedendo a liquidação, nos termos dos arts. 59 e seguintes do mesmo preceituado decreto. E para os expostos fins e devidos effeitos, os supplicantes requerem e pedem a V. Ex. deferimento. Esperam receber mercê. Rio, 19 de junho de 1893.—*Rabello Irmão & Comp.*—*Pedro Fortunato Rabello Irmão.*—*Rabello Irmão & Comp.*—*João Machado.* Estavam tres estampilhas do valor de duzentos réis cada uma devidamente inutilizadas. Despacho—Ao Dr. Montenegro, Rio, 21 de julho de 1893. Despacho—D. e A. á conclusão.—Rio, 21 de julho de 1893.—*Montenegro.* Distribuição. D. a Leite, 22 de julho de 1893.—*J. Conceição.* Proposta: Proponho, em meu nome, em nome da firma Peixoto & Lobo, em nome do tenente-coronel João Pinto Peixoto, major Alfredo Pinto Peixoto, Manoel Pinto Peixoto e os demais credores que concordarem com esta proposta, recebermos o acervo da massa da casa commercial de Rabello Irmão & Comp., estabelecido nesta Capital Federal, entregando a seu socio da firma acima João Machado, nomeando uma commissão fiscal para auxiliar a liquidação. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1893.—Candido Baptista Araujo Lobo.—Francisco Joaquim Gomes Corrêa.—Nicolino Gulhot.—Nicolino Irmão & Rodrigues.—Francisco de Paula Ramos, por si e como procurador de José Selidomo Gomes dos Reis.—Francisco Silverio do Nascimento.—Por procuração, Domiciano Rodrigues Pinto.—Francisco Cardoso Rangel, por procuração de José da Motta Couto.—João Marinho da Cunha, por procuração de Francisco Ribeiro Barbosa.—De Amelia de Carvalho Leite, de José Paim da Silva Sobrinho, de João Alves Guimarães, de João Domingues Guerra, do padre Manoel Gomes Pedro de Almeida e por mim Antonio Ribeiro Lima.—Por procuração de João Carlos Machado, Joaquim Nunes da Rocha.—Por procuração de Manoel Pimenta & Comp.—Pereira Reis & Comp.—Por procuração de José Antonio da Silva, Pereira Reis & Comp.—João Ourique Ferreira de Aguiar.—José Miguel dos Santos & Comp.—Maria Guilhermina Gomes dos Reis.—João Selidomo Gomes dos Reis.—Custodio Machado Guimarães & Comp.—Por procuração e carta de ordem datada de 19 de junho de 1893, de Joaquim Alves da Cruz.—Por procuração de D. Maria Victoria Gomes dos Reis, Ignacio Nunes & Comp.—Por procuração de Antonio Rodrigues Campos Freire, Francisco Coutinho & Comp.—Por procuração de Theodoro Ignacio da Silva, Pinheiro Valle & Oliveira.—Por procuração de José Evangelista de Almeida, A. Villar & Comp.—Por procuração de José Alves da Silva Cruz e Mattos, de Antonio José Neves, de Antonio José Neves Junior, de

—Por procuração do Visconde de S. Laurindo, G. Maxwell & S. Bastos.—Por procuração de Antonio José de Macedo Fialho, Serafim & Comp.—Por procuração do capitão Americo Bento Machado, Custodio Fernandes Irmão & Comp.—Francisco Drummond da Silva.—José Francisco de Albuquerque.—Antonio Ferreira Ourique de Aguiar, por procuração de Joaquim Nunes da Rocha.—Por procuração de Jorge Emilio da Fonseca, Leonardo Tanenti.—Por procuração de Carlos Augusto Werneck, Werneck Ramos & Comp.—Por procuração de Fribas Lemos (E. A. da Silva Lemos).—Bruno & Comp.—Por procuração de Domingos Antonio Amerquim, Afonso Caldas de Rezende.—Por procuração de Joaquim Francisco Pereira, A. M. Gonçalves Junior & Comp.—Por procuração de Joaquim Luiz Barbosa e do capitão Joaquim Moreira de Araujo, José F. de Mello Barbosa.—Por procuração de Joaquim Martinho de Carvalho, Castanheira & Vargas, Marco & Irmão.—Por procuração de Antonio José Rebello, Brandão Souza & Comp.—Por procuração de João Silverio Gomes dos Reis, Brandão Souza & Comp.—Por procuração de Antonio Lourenço Gomes Barbosa, Luiz Antonio Garcia Junior. Estavam duas estampilhas no valor de 200 réis cada uma devidamente inutilizadas. Attestamos serem verdadeiras as firmas supra.—José Ferreira de Souza Carvalho, negociante matriculado.—Antonio Luiz da Silva Netto. Reconheço as firmas da attestação. Rio, 12 de junho de 1893. Em testemunho da verdade. Estava o signal publico. *Carlos Fortes de Bustamante Sá, Anexo n. 2.* Credores por contas correntes. Nomes, Residencias, Quantias. Alfredo Pinto Peixoto, Bananal de S. Paulo, 23:391\$990; Francisco Ribeiro Barbosa, idem, 18:351\$620; José Alves Guimarães, idem, 15:504\$470; Francisco de Paula Ramos, S. José do Bar. e. r., 11:180\$360; José Paim da Silva Sojrinho, Bananal, 8:394\$040; Nicolino Irmão & Rodrigues, Rezerde, 8:331\$870; Theodoro Ignacio da Silva, Macabú, 6:864\$940; Americo Bento Machado, Carangolla, 5:66\$230; João Pinto Peixoto, Bananal, 5:010\$140; Francisco Silverio do Nascimento, estado, 1:471\$320; José Carlos de Oliveira Garcez, Queluz, 28\$030; José Ferreira Lopes, Bananal, 6\$360; D. Maria Victoria Gomes dos Reis, Bananal, 316\$070; Olympio Moreira de Araujo, Passa Tres, 297\$290; Manoel Antonio Ferreira, Cachoeiro, 6:912\$240; Nicoláo Gulhot, Rezerde, 165\$150; Antonio Rodrigues de Campos Freire, Silveira, 5:75\$900; José Selidomo Gomes dos Reis, Barreiros, 1:262\$390; Visconde de S. Laurindo, Bananal, 3:100\$600; Asumpção & Irmão, estação de Anta, 3:052\$460; Amelia de Carvalho Leite, Bananal, 4:732\$030; Carvalho & Rosas, Taubaté, 92\$990; José Alves da Silva, estação de Anta, 2:292\$440; Domiciano Rodrigues Pinto, Cachoeira, 823\$250; João Selidomo Gomes dos Reis, S. José dos Barreiros, 3:557\$280; Francisco Joaquim Gomes Corrêa, Estalo, 5:478\$390; Joaquim Luiz Barbosa, Passa Tres, 164\$190; Alvaro da Silva Reis, Capitão-Mór, 11\$350; Leopoldo Candido Muquyry, 933\$410; Arthur Moreira & Comp., estação do Alegre, 1:815\$140; Luiz Augusto Lobato, estação da Divisa, 2:749\$720; Dr. Joaquim Silverio Gomes dos Reis, Capitão Mór, 1:565\$230; Peixoto & Lobo, Bananal, 3:093\$110; Ramos & Junqueira, Queluz, 335\$340; Antonio Ferreira Ourique de Aguiar, Arrozal de Sant'Anna, 860\$780; Joaquim Pereira de Souza Martins, Queluz, 144\$230; Leocadio Carlos de Toledo, Bananal, 34\$870; Manoel Pinto Nogueira, Estalo, 12:838\$170; Casimiro dos Santos Pinto, Cachoeiro, 59\$240; José Pereira Neves, Sant'Anna de Muriané, 1:098\$070; José Augusto de Siqueira, Cachoeiro, 25\$140; João José de Freitas, S. José do Rio Preto, 80\$120; Anna Lima Neves, estação de S. Joaquim, 517\$720; José Ferreira Leite da Silva, Franca, 332\$300; José Augusto de Carvalho, estação de Lima Duarte, 177\$960; Pedro de Souza Magalhães, Guaratinguetá, 299\$600; Antonio Pinto Hortas, Lavrinhas, 215\$; Joaquim Moreira de Araujo, Passa-Tres, 371\$110; Hercula Martinho de Carvalho, Veado, 87\$240; João Ourique Ferreira de Aguiar, Sant'Anna dos Tócos, 1:218\$130; José Miguel dos Santos &

Juizo Seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 9 de setembro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a D. Carolina Josephina Gonçalves. As 4/100 partes do predio da rua de S. Luiz Gonzaga n. 100, o qual mede de frente 4^m, 45 e de fundos 20^m, 30, está formação pedra e cal e tijolo, com duas portas na frente do pavimento terreo, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em loja, dous quartos e sala, tudo assoalhado e forrado e sobrado em sala e quarto. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 4^m, 45, alargado na distancia de 17^m, 75 em 16^m, 15 e de fundos 53^m, 76, todo fechado com muro de pedra e cal e tijolo. Tem no terreno ao lado direito da entrada do predio no fundo um pequeno chalet com 7^m, 80 de frente e 2^m, 55 com porta e tres janellas na frente, dividido em sala e quarto. Do mesmo lado junto ao chalet um telheiro com 3^m, 90 por 2^m, 55 com porta na frente, aberto em um comodo. São avaliadas as 4/100 partes do dito predio, terreno, chalet, telheiro, na quantia de 320\$ e cuja praça terá logar ás 11 horas da manhã, ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer a praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de agosto de 1893. E eu José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 9 do mez de setembro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a D. Laura, por sua tutora D. Custodia Perpetua do Cairo Monteiro, a quinta parte do predio da rua Conde d'Eu n. 179, antigo, hoje rua Frei Caneca n. 193, o qual é assohrado, medindo de frente 6^m, 75 e de fundos 15^m, 30, sua formação pedra e cal e tijolos, com porta e duas janellas na frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, quarto e dous corredores, todo assoalhado e forrado, um puzado com 6^m, 85 por 6^m, 75, dividido em saleta, despensa, cozinha e área, um sotão com tres janellas para a área, dividido em sala e dous quartos; o predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 6^m, 75 e de fundos 29^m, 65, todo fechado; tem mais no terreno uma meia agua com dous metros por 4^m, 70, dividido em banheiro, tanque de lavagem e latrina, e avaliada a quinta parte em 1:200\$, cuja praça terá logar ás 11 horas da manhã, ás portas do predio onde funciona o tribunal do jury, á rua da Constituição.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance

superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer a praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 31 de agosto de 1893. E eu José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. — Aureliano de Campos.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Provisora de Conservas Alimentares

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Srs. accionistas—Em cumprimento da lei das sociedades anonyms e do disposto nos estatutos da companhia cabe-nos o dever de apresentar-vos o relatorio do que occorreu depois da nossa última reunião e submeter á vossa criteriosa apreciação e voto o balanço geral do anno findo.

Antes de informar-vos das occorrencias que vos interessam, não podem os directores abaixo assignados deixar de manifestar nesta exposição os seus sinceros sentimentos de profundo pesar pela perda de seu digno presidente, eleito na assembléa constitutiva da companhia—o conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.

Tendo fallecido esse distincto cidadão no dia 19 de abril do corrente anno, a directoria de accção com os estatutos da companhia e em attenção aos relevantes serviços a esta prestados pelo Exm. Sr. conselheiro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, já como um de seus organidores já como um dos membros do seu conselho fiscal, resolveu em sessão do dia 21 do referido mez, convidar-o a occupar o logar de hresidente.

Accepto o convite, assu ntu o Exm. Sr. conselheiro Chaves a presidencia da companhia no dia 26 de abril. Não permittindo o seu estado de saúde a assistir á vossa reunião, vem os abaixo assignados dar-vos conta dos actos da administração da empresa e ao mesmo tempo prestar-vos todos os esclarecimentos que delles forem exigidos.

Conforme veréis do balanço relativo ao 1º semestre de 1892, pôde a directoria, em vista dos lucros verificados, e depois de ouvido o conselho fiscal, distribuir um dividendo á razão de 20 % ao anno.

Constando do balanço encerra-to a 31 de dezembro haver a companhia obtido lucros durante o 2º semestre, a directoria reuniu os dignos membros do referido conselho para o fim de examina-rem as contas apresentadas e si os lucros por ellas verificados podiam habilitar a distribuir o 4º dividendo.

Nessa reunião foram aquelles de parecer que, attentos os lucros accusados pelo balanço do 2º semestre, estava a companhia no caso de distribuir o seu 4º dividendo, ficando, porém, ao arbitrio da directoria fazer essa distribuição na época que julgasse conveniente.

Mais tarde, verificando a directoria que algumas despesas feitas durante o 2º semestre do anno findo não haviam sido incluídas no respectivo balanço pelo guarda-livros de então, hoje fallecido, e que essas despesas vinham alterar a conta dos lucros e perdas, resolveu não distribuir, por falta de bases, o referido dividendo e aguardar a 2ª assembléa ordinaria, a fim de submeter á apreciação e approvação o mesmo balanço rectificado, de accordo com as operacões effectuadas no exercicio findo.

Para attender á reclamação ou exigencia da Junta de Hygiene desta capital, teve a directo-

de Rezende, 1:021\$810; Casimiro Pinto & Comp., Cachoeira, 304\$240; Anna Candida de Castilho Gama, Campo da Gramma, 589\$790; Maria Ferreira Ribeiro de Aguiar, Arrozal de Sant'Anna, 252\$200; Emilio Gomes dos Reis e Silva, estação de Cravinhos, 549\$400; Maria Amelia Chagas Werneck, Anta, 54\$360; Antonio Lourenço Lemos Barbosa, Guaratinguetá, 632\$110; Antonio de Oliveira Ancede, Bananal, 364\$890; Antonio Ribeiro Lima, Bananal, 241\$570; Manoel Ffrancisco das Neves, Santa Anna de Muriahé, 1:872\$580; Manoel Julio do Espirito-Santo, S. Miguel do Veado, 133\$220; Maria Gertrudes Freire da Silva, Silveiras, 840\$400; Maria Guilhermina Gomes Reis, Barreiros, 6:686\$540; José Domingues Guedes, Bananal, 400\$600; Manoel Gomes Pedras de Almeida, Bananal, 298\$410; Antonio Moreira da Silva, S. Miguel do Veado, 908\$630; Emilia Silveira Gomes dos Reis, Barreiros, 208\$010; Francisco Moreira de Sant'Anna, S. Miguel do Veado, 4:324\$290; Soares & Moraes, São José de Barreiros, 1:842\$960; Joaquim Alves Cruz, Anta, 922\$600; José da Motta Couto, cidade do Pomba, 1:809\$580; Bento Ribeiro da Rocha Soares, Sapé de Silveiras, 575\$690; Manoel Pimenta & Comp., Rezende, 2:050\$180; Domingos Antonio Anequim, Rezende, 3:167\$120; João Silverio Gomes dos Reis, S. José de Barreiros, 4:901\$900; Marco & Irmão, Rezende, 1:578\$900; Carlos Augusto Werneck, Anta, 476\$220; Francisco Mascarenhas de Lima, Paraokena, 543\$740; José Antonio da Silva, Rezende, 2:450\$720; Jorge Emilio da Fonseca, villa do Cruzeiro, 2:657\$680; José dos Santos Pinto Reis, Portugal, 2:175\$; Antonio José Neves Junier, estação de S. Joaquim, 3:716\$960; Manoel Pinto Peixoto, Bananal, 1:366\$510; Andrade & Amaral, S. José do Rio Preto (Bananal), 24\$920; Francisco José Gonçalves, S. José do Rio Preto, 134\$; Antonio José Rabello, Dors da Victoria, 857\$480; Agostinho Ribeiro de Rezende, Santo Antonio de Muriahé, 459\$610; Antonio José Neves, estação de S. Joaquim, 9:344\$920; João Carlos Machado, S. Miguel do Veado, 1:492\$240; Candido Baptista Araujo Lobo, Ribeirão Preto, 708\$620; Joaquim Murтинho de Carvalho, S. Miguel do Veado, 114\$; Francisco Candido de Azeu Bolina, S. José de Barreiros, 2:400\$; Henrique Ramos Silva Veiga, Bananal, 60\$280; Joaquim Francisco Pereira, Guaratinguetá, 2:293\$100; Agostinho Francisco Gonçalves, S. José do Rio Preto, 222\$900; José Adriano Junio, S. José do Rio Preto, 209\$070; Claudio José Gonçalves, S. José do Rio Preto, 284\$610; Francisco Raymond da Silva, Queluz, 946\$250; João L. Ferreira Couto, S. José do Rio Preto, 610\$300; José Baptista de Oliveira, Queluz, 801\$330; Carlos Ribeiro de Souza Pinto, villa Piquete, 1:859\$440; José Evangelista de Almeida, Socego, 1:807\$490; José Dias Novaes, 1:304\$610; Antonio José de Macedo, S. Sebastião da Pedra Branca, 613\$380; Antonio Candido Fonseca Junior, Christina, 705\$060; Enéas Lemos Aréas, 871\$740; José Silverio Fonseca Queiroz, Cachoeira, 363\$320; Pinto & Comp., Capital Federal, 586\$540; Maia & Comp., Capital Federal, 357\$620; Fonseca Silva & Comp., 368\$920; Benedicto Lourenço Lemos Bastos, Guaratinguetá, 579\$150; José Lopes de Camargo, Queluz, 478\$520. Somma—255:551\$760. Estavam duas estampilhas do valor de duzentos reis cada uma devidamente inutilizadas. Em virtude do que convoco os credores da firma Rabello Irmão & Comp., representada por Pedro Fortunato Rabello Irmão e João Machado, para, no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente, virem a juizo apresentar seu protesto, reclamar contra a mesma concordata ou fazer valer o seu direito, sob pena de, á sua revelia, ser a mesma homologada por sentença. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão que trará a juizo, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 7 de agosto de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, o escrevi. —Castano Pinto de Miranda Montenegro.

ria de realizar alguns melhoramentos na fabrica da companhia, assim como teve necessidade de fazer, na Europa, encomenda de machinismos indispensaveis que brevemente serão azeitados, o que mais contribuiu para reduzir o saldo que a nossa empresa contava obter no 2º semestre de 1892, applicavel ao dividendo projectado.

Para tornar os seus productos tambem conhecidos no estrangeiro, concorreu a companhia á exposiçõ Colômbiana de Genova, na qual mereceu a distincção de ser contemplada com uma medalha de bronze — um dos dous premios conferidos á industria brasileira.

Para esse fim muito contribuiu o distincto engenheiro Dr. Manoel Maria de Carvalho que, havendo tomado a si o encargo de organizar uma secção destinada aos productos brasileiros na dita exposiçõ, prestou-se a conseguir alií o comparecimento da nossa empresa.

Por tão importante serviço a directoria aproveita o presente ensejo para patentear-lhe o seu reconhecimento

Ultimamente concorreu a companhia á exposiçõ de Chicago, onde espera ver os seus productos bem acolhidos.

Relava ainda informar-vos que a crise financeira desta praça que tantos embaraços causou ao commercio e ás empresas industriais, tornou-se extensiva á companhia provisora, a qual soffreu nos seus interesses, agravados ainda com a crise dos transportes, que muito influiu para enpecer as transacções no segundo semestre do anno que findou.

Apezar destes embaraços, da alta do preço do açucar, da folha para o fabrico das latas, das fructas e de outras materias primas, e não obstante finalmente as compras, na sua maior parte, serem feitas a dinheiro á vista, quando os productos são vendidos quasi sempre ao prazo de 90 dias, não deixa de ser prospero e lisongeiro o estado da companhia.

Uma vez finda a crise economica nacional e removidas todas as difficuldades acima assignaladas, nutrem os abaixo assignados a convicção de que os lucros da companhia continuarão a bem remunerar o capital nella empregado.

Cabe nos ainda o dever de communicar-vos que o Sr. João Francisco de Freitas solicita a sua exoneraçõ do cargo de director-gerente da companhia em data de 30 de junho proximo passado.

Além do que já fica exposto e consta dos documentos que podereis examinar, para supprir qualquer lacuna do presente relatório, os abaixo assignados estão promptos a ministrar-vos todas as informações que quizerdes exigir.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1893. — Os directores, *O. Varuety*. — *Francisco Paulino Soares de Souza*.

PARECER

O conselho fiscal desta companhia examinou o balanço e contas relativos á gestãõ do anno passado (1892); e tendo verificado que, embora lançada a escripta mercantilmente em livros numerados e rubricados, sem borraduras, entrelinhas, raspaduras ou outro defeito apparente, estão no caso de receber modificações, quas as aconselhadas por exame da honrada directoria, que dão as verdadeiras bases do calculo a que deviam obedecer, entende que taes balanço e contas só podem ser approvados mediante a reforma no sentido indicado.

Com effeito, processado como foi o balanço infue para alterar a rubrica dos lucros e perdas do exercicio findo.

Era por consequencia indispensavel offerecer á assembléa dos Srs. accionistas um balanço formado de conformidade com as operações da companhia nesse exercicio.

Mas a prova que consagra a realidade das operações e a exactidão das contas de 1892, como convém aos interesses sociaes, é o balanço que a directoria apresentará á apreciaçõ da assembléa, o mesmo encerrado em 31 de dezembro daquelle anno, no qual estão

sõmente incluídas, por conselho da directoria e sob sua vigilancia e do conselho fiscal, as verbas que ahí devem criteriosamente figurar.

Não foi possivel á companhia, pelo motivo allegado e outros que relacionam-se com as difficuldades da crise geral do commercio e industrias, distribuir o seu 4º dividendo; no entanto a melhante circumstancia não significa certamente que ella esteja sem elementos de vida e incapaz de prosperar; porquanto, attenta a natureza do negocio que explora, a facilidade do consumo, e a produçõ das offcinas e a capacidade da sua directoria, ha sobreja razão para esperar-se em breve a companhia entre francamente nas vias do progresso.

Considerando, pois, que o balanço e contas de 1892, nos termos esima declarados, exprimem exactamente a verdade das operações effectuadas nesse periodo, o conselho fiscal é de parecer:

Que esse balanço seja assim approvado, ficando a directoria autorizada a mandar lançal-o no livro proprio para a todo o tempo constar.

Rio, 17 de agosto de 1893. — *Geminiano B. de O. Góes*. — *C. A. de Araujo e Silva*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA PROVISORA DE CONSERVAS ALIMENTARES

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realisar.....	503:200\$000
Installação:	
Sal'º desta conta.....	29:555\$190
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	40:000\$000
Caixa:	
Saldo existente.....	14:907\$522
Mercadorias:	
Saldo das existentes.....	318:746\$950
Luvas da casa:	
Saldo desta conta.....	14:580\$000
Armação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	21:257\$325
Machinas e accessorios:	
Saldo desta conta.....	114:976\$562
Bens de raiz	
Sal'º desta conta.....	11:746\$200
Seguros:	
Saldo desta conta.....	4:420\$690
Seguros da fabrica:	
Saldo desta conta.....	897\$500
Bemfeitorias:	
Saldo desta conta.....	23:870\$468
Contas correntes:	
Sal'º desta conta.....	100:699\$933
Carregações de n/c.:	
Sal'º desta conta.....	73:140\$640
	1.271:998\$979

Passivo	
Capital:	
Valor de 5.000 acções nominaes de 200\$ cada uma....	1.000:000\$000
Acções caucionadas:	
Valor desta conta.....	40:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	79:428\$340
Dividendos:	
Sal'º do 1º.....	135\$000
Sal'º do 2º.....	400\$000
Sal'º do 3º.....	650\$000
Saldo do 4º.....	50:000\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	49:001\$185
Fundo de reserva:	
Sal'º desta conta.....	35:137\$334
Commissão da primeira directoria e incorporadores:	
Porcentagem a pagar.....	9:401\$680
João Francisco de Freitas:	
s/ commissão como gerente..	7:845\$440
	1.271:998\$979

Rio, 31 de dezembro de 1892. — *Adolfo P. de Oliveira Lisboa*, presidente. — Pelo guarda-livros, *T. de Paula*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Succursal do Desterro:	
Sal'º desta conta.....	5:244\$370
Juros e descontos:	
Sal'º desta conta.....	12:173\$300
Despezas geraes:	
Sal'º desta conta.....	35:276\$783
Commissões:	
Sal'º desta conta.....	945\$573
Despezas judiciaes:	
Sal'º desta conta.....	1:000\$000
Luvas da casa:	
De'ucção de 10 %.....	1:620\$000
Installação:	
De'ucção de 10 %.....	2:283\$910
Commissão da primeira directoria—Organisadores:	
Porcentagem a pagar.....	9:401\$680
João Francisco de Freitas—sua porcentagem de 10 %.	7:845\$440
Lucros e per'as:	
Saldo desta conta.....	316\$950
Lucros suspensos:	
Sal'º que passa para esta conta.....	6:303\$360
Fundo de reserva:	
10 % sobre lucros liquidos...	8:717\$159
Dividendo (4º):	
20 %, a distribuir.....	50:000\$000
	142:129\$055

Credito	
Lucros verificados nas seguintes contas:	
De mercadorias.....	135:471\$776
De cambio.....	6:657\$979
	142:129\$055

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Pelo guarda-livros, *T. de Paula*.

ANNUNCIOS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil

Convidam-se os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da empresa, no dia 14 de setembro proximo, ao meio-dia, para apresentaçõ do relatório e contas da directoria até 30 de junho do corrente anno, leitura do parecer do conselho fiscal, preenchimento de uma vaga de director e eleiçõ dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se desde já no escriptorio da empresa á rua 1º de Março n. 56, a disposiçõ dos Srs. accionistas, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1893. — *Paulo de Frontin*, presidente.

Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro

Os syndicos definitivos da liquidaçõ forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, em obediencia ao despacho do Exm. Sr. Dr. Affonso de Miranda, proferido nos autos da mesma liquidaçõ em data de 23 do corrente, convidam os credores do banco em liquidaçõ para dentro de oito dias, que começarão a correr do dia 28 do corrente em diante, trazerem os titulos de seus creditos para serem revistos e classificados, de conformidade com o disposto nos arts. 195, 196 e 197 §§ 1º e 2º de decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os syndicos serão encontrados no escriptorio da liquidaçõ, á rua da Candelaria n. 12, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893. — Pelo Banco Intermediario, *João do Rego Barros*. — *Machado Guimarães Fernandes & Comp.*

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.